



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 270013/000493/2023

ÍNDICE

1. Introdução
2. Do objeto e do Regime de Execução.
3. Da abertura
4. Dos recursos orçamentários
5. Tipo de licitação e preço máximo admitido
6. Das condições de participação
7. Credenciamento
8. Da conexão com o sistema e do envio das propostas
9. Da proposta de preços
10. Da abertura das propostas e da formulação de lances
11. Do julgamento das propostas
12. Da habilitação
13. Dos recursos.
14. Da adjudicação, homologação e contratação
15. Condições de pagamento
16. Das sanções administrativas e demais penalidades
17. Aceitação do objeto contratual e responsabilidade
18. Do prazo
19. Garantia
20. Disposições gerais e Anexos

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ , inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, o Ilustríssimo Senhor CEL BM **RODRIGO HINAGO**, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº. SEI-270013/000493/2023**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas

em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenadoria de Licitações e Contratos do Diretoria de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ. Telefone de contato nº. 0xx21 2333-3085.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenadoria de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br, licita.sedec@gmail.com.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenadoria de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.

1.7 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do **PE 176/2023** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, compreendendo o fornecimento de mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro - CEMADEN-RJ.

- Conforme item 1 e 6 do Termo de Referência - ANEXO I.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.3 A estimativa mínima de funcionários estipulados para a execução do serviço é de 24 funcionários, conforme descrito no item 6.2 do Termo de Referência (Anexo I).

2.4 A contratada deverá seguir todas as legislações pertinentes a execução do serviço, contidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.5 A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes completos, bem como quaisquer outras obrigações que porventura venham a ser criadas ou exigidas na legislação.

5. DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	29	02	2024	09h
Limite acolhimento das propostas	13	03	2024	08h29min
Data de abertura das propostas	13	03	2024	08h30min
Data da realização do Pregão	13	03	2024	09h
Processo nº	SEI-270013/000493/2023			
Tipo	MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1.761.122

Programa de Trabalho: 06.182.0444.4669

Natureza da Despesa: 3390

9. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

5.2 Os recursos globais para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, para o período de 12 (doze) meses, foram estimados pela

5.3 Sendo o valor máximo de cada item:

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total do item
01	1.1 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE GEOLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0171 (ID - 177619)	posto/mês	02	336.984,66	673.969,32
	1.2 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE GEOLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0172 (ID - 177620)	posto/mês	02	383.029,29	766.058,58
	1.3-SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE METEOROLOGISTA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0173 (ID - 177621)	posto/mês	02	198.543,04	397.086,08
	1.4 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE METEOROLOGISTA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0174 (ID - 177623)	post/mês	02	268.047,10	536.094,20
	1.5 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE HIDROLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0175 (ID - 177624)	posto/mês	02	262.141,1850	524.282,37
	1.6 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE HIDROLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0176 (ID - 177625)	posto/mês	02	277.722,54	555.445,08
	1.7 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM METEOROLOGIA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0177 (ID - 177632)	posto/mês	02	118.570,43	237.140,86
	1.8 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM METEOROLOGIA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0178 (ID - 177633)	posto/mês	02	129.213,15	258.426,3
	1.9 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM INFORMATICA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0179 (ID - 177634)	posto/mês	02	81.957,8925	163.915,785
	1.10 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM INFORMATICA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0180 (ID - 177635)	posto/mês	02	64.124,88	128.249,76

1.11 - SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
TERCEIRIZADA PARA A PROFISSÃO DE
PROGRAMADOR, REGIME DE 40 HORAS
SEMANAIS Código do Item: 0538.004.0197 (ID -
180278)

posto/mês

02

85.511,28

171.022,56

1.12 - SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
TERCEIRIZADA PARA A PROFISSÃO DE
DESIGNER GRÁFICO, REGIME DE 40 HORAS
SEMANAIS Código do Item: 0538.004.0198 (ID -
180279)

posto/mês

01

151.528,68

151.528,68

1.13 - SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
TERCEIRIZADA PARA A PROFISSÃO DE
CIENTISTA DE DADOS, REGIME DE 40 HORAS
SEMANAIS Código do Item: 0538.004.0199 (ID -
180280)

posto/mês 01

01

270.331,12

270.331,12

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

13. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

15. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, **Anexo VIII-A**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços. **Conforme Anexo VIII-B.**

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo III do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

19. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será

possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h e 20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

23. DA HABILITAÇÃO

12.1- Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, ou através do email: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br, licita.sedec@gmail.com, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do anexo V – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a Proposta de Preços – Anexo VIII-A, relativa ao valor arrematado e o Anexo VIII-B (planilha de decomposição de de acordo com a IN 05/2017 e cálculo do fator K).

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c2) Fazenda Estadual:** apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º,

3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Será exigida a apresentação de índices que demonstrem a saúde financeira da empresa:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 01, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 01$$

PASSIVO CIRCULANTE

a.3) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 01, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} > \text{OU} < 01$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.4.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

15.4.5 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento dos dispositivos acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá por sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5 Qualificação Técnica

a) Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividades pertinentes e compatíveis ao objeto descrito neste edital, monitoramento de risco geológico, hidrológico e meteorológico;

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 Não será admitida a participação de cooperativas.

25. DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contra-razões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br, licita.sedec@gmail.com ou , com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

27. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do anexo IV, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

29. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, conforme **item 14 do TR**.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DGAF, sito à Praça da República, nº 45 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas faturas, após conferência dos fiscais de contrato nomeados, tenham sido emitidas consoante as disposições legais pertinentes e apresentadas pela CONTRATADA.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 A forma de pagamento será, obrigatoriamente, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplimento.

15.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.7 - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

33. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (anexo XI), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no

Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

35. DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

37. GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

39. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.8 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

20.9 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência .

Anexo II – Declaração para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Nº 8.666/93.

Anexo III – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34 da lei Nº 11.488, de 2007.

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V – Declaração de Inexistência de Penalidade.

Anexo VI – Declaração para Atendimento à Lei Estadual Nº 7.258 de 12.04.16.

Anexo VII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.

Anexo VIII – A - Formulário de Proposta de Preços.

Anexo VIII – B - Preços Máximos Admitidos.

Anexo IX - Minuta Contratual.

Rio de Janeiro, de de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Ver documento eletrônico nº: 66399007

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração.

Dessa forma, o presente documento possibilita:

Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;

Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;

Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidí-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas;

Identificar a real necessidade a ser suprida, e de que forma deve ocorrer.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, visando atender às necessidades do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro - CEMADEN-RJ.

3 - ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

3.2 Justificativa da necessidade

3.2.1 Considerando que as primeiras ações, estruturas e estratégias designadas para a Proteção e Segurança Civil, foram dirigidas à população, tanto no Brasil como no resto do mundo, estão diretamente ligadas aos países envolvidos na Segunda Guerra Mundial.

3.2.2 Em especial no Brasil, a "Proteção Civil" teve sua gênese motivada por um fato específico, o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros [Arara](#) e [Itagiba](#), o qual totalizou 56 (cinquenta e seis) vítimas, culminando na criação em 1942 de um primeiro esboço de Defesa Civil na República Federativa Brasileira.

3.2.3 Considerando que foi no ano de 1966 que efetivamente o Brasil inciou a sua estruturação da Defesa Civil, em consequência das fortes chuvas que assolaram a região Sudeste, provocando enchentes no Estado da Guanabara e deslizamentos na Serra das Araras/RJ, culminando na criação de um grupo que elaborou o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara, sendo criadas as **Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - REDEC**, definindo atribuições para cada órgão componente do Sistema Estadual de Defesa Civil, ascendendo na criação da primeira Defesa Civil Estadual do Brasil.

3.2.4 Ainda na década de 60, houve uma Assembleia Geral da ONU que aprovou a Resolução 44/236, que estabelecia o ano de 1990 como início da Década Internacional para Redução dos Desastres Naturais (DIRDN).

3.2.5 Para atender o compromisso firmado na Resolução 44/236, o Brasil elaborou um plano nacional de redução de desastres para a década de 90, que estabelecia metas e programas a serem alcançados até o ano 2.000, conhecido como Política Nacional de Defesa Civil - PNDC estruturada em cinco pilares: **PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECONSTRUÇÃO**.

3.2.6 A Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC ao longo dos anos se desenvolveu e foi incumbida a missão de gerenciar, fiscalizar e exercer todas as atividades outroras citadas, sendo de fundamental importância sua atuação nos últimos desastres os quais o Estado do Rio de Janeiro foi submetido conforme exemplos abaixo:

[I - Deslizamento de terra em Ilha Grande - Angra dos Reis \(2009\);](#)

[II - Deslizamento de terra no Morro do Bumba - Niterói \(2010\);](#)

[III - Desastres diversos em toda a Região Serrana \(2011\);](#)

[IV - Deslizamento de terra em Jamapará - Sapucaia \(2012\);](#)

[V - Colapso estrutural de duas edificações na rua 13 de maio, centro - Rio de Janeiro \(2012\);](#)

[VI - Deslizamento de terra diversos no município de Petrópolis \(2013\);](#)

[VII - Colapso estrutural de duas edificações no bairro da Muzema - Rio de Janeiro \(2019\);](#)

[VIII - Colapso estrutural de uma edificação no bairro do Rio das Pedras - Rio de Janeiro \(2021\);](#)

[IX - Desastre diversos na cidade de Petrópolis \(2022\);](#)

[X - Deslizamento de Terra na Região da Costa Verde \(2022\).](#)

3.2.7 É estabelecido no Art. 4º, inciso I, da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil), a diretriz de atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.

"Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil..."

3.2.8 O Art.5 estabelece os principais objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º São objetivos da PNPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

3.2.9 Verifica-se ainda no Art. 7º deste mesmo diploma legal as competências dos Estados, onde é notória a necessidade de execução do PNPDEC em seu âmbito territorial.

"Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios..."

3.2.10 Destacada essa competência dos Estados, foi elaborado o Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu a política estadual de proteção e defesa civil, reorganizando o sistema estadual de proteção e defesa civil e o conselho estadual de proteção e defesa civil, sem aumento de despesa, e dando outras providências.

3.2.11 Instituído o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, este passa a ser operacionalizado através da Direção do Chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo a coordenação à Secretaria de Estado de Defesa Civil, destacando-se, dentre as diversas atividades a serem desenvolvidas, àquelas relacionadas a socorrer e assistir as populações em áreas atingidas por um desastre.

"Art. 7º - O SIEPDEC será constituído por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, **sob a direção do Chefe do Poder Executivo Estadual e a coordenação da SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil.**

Parágrafo Único - O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, responsável por executar a PEPDEC, tem como finalidade planejar, coordenar e promover medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências danosas de eventos anormais e adversos, previsíveis ou não e ainda, **socorrer e assistir as populações e áreas por esses atingidos...**"

3.2.12 Desastres causados por eventos climáticos extremos têm sido um grande desafio para a sociedade há séculos. A região Sudeste possui grandes áreas de vulnerabilidade a desastres hidrogeológico, devido a uma combinação de muitas características sociais, urbanas, geográficas e geológicas regionais. É inegável que esta temática é de particular interesse para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, considerando os desastres causados pela alta exposição e vulnerabilidade da população a esses eventos. Tais acontecimentos têm sido vivenciados com cada vez mais frequência e força, principalmente durante o verão, quando esses fenômenos são mais fortes devido ao aumento da precipitação. Durante a última década, estes tipos de eventos, combinados com a ocupação desordenada, causaram grandes desastres que destruíram municípios diversos do Estado do Rio de Janeiro, tendo como consequência graus variados de perdas socioeconômicas.

3.2.13 Conforme conceituação estabelecida no Decreto 10.593, de 24 de dezembro de 2020, entende-se como **AÇÕES** de Defesa e Proteção Civil as seguintes medidas: **RESPOSTA, RECUPERAÇÃO, PREPARAÇÃO, MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO.**

Resposta - São medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais.

Recuperação - São medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia.

Preparação - São medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre.

Mitigação - São medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre.

Prevenção - São medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades.

3.2.14 O Art. 3 da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, concomitante com o seu Anexo adotará a definição dos desastres que consta na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

"Art. 3º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria."

3.2.15 Fazendo alusão, novamente, à Política Nacional de Defesa Civil, Lei n. 12.608 de 10 de abril de 2012, **especifica** que é atribuição do Estado:

Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:

I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

3.2.16 No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.935/2020 institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEDDEC). Este Decreto abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil e à redução dos riscos de desastres no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo, ainda, que tais ações devem estar integradas às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, assistência social e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme legislação vigente.

3.2.17 O SIEPDEC atuará sob a direção do Chefe do Poder Executivo Estadual e coordenação da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC/RJ), que atua em todo o território fluminense. Em seu nível tático operacional, a Diretoria-Geral de Defesa Civil (DGDEC) está organizado em regiões denominadas Regional de Proteção e Defesa Civil (REDEC) que abrangem os 92 municípios, subdivididas em 11 (onze) áreas de proteção e defesa civil, a saber: Capital, Serrana I, Serrana II, Baixada Fluminense, Metropolitana, Baixada Litorânea, Costa Verde, Sul I, Sul II, Norte e Noroeste Fluminense.

3.2.18 Verificada a natureza hidrogeológica dos desastres recorrentes no Estado, de acordo com a COBRADE os hidrológicos são classificados em inundações, enxurradas e alagamentos. A ocorrência de inundações estão associadas à conjugação de fatores de ordem meteorológica e hidrológica, relacionados aos movimentos e mudanças de estado da água na baixa atmosfera, na superfície e subsolo, os quais (evaporação, evapotranspiração, condensação, precipitação, interceptação pela vegetação, infiltração, escoamento superficial e subsuperficial) compõem o ciclo hidrológico. Os fatores de ordem meteorológica apresentam maior dificuldade de previsão, devido ao seu grande número e à interdependência de processos a que a atmosfera está sujeita.

3.2.19 Destacam-se a temperatura e os deslocamentos de massas de ar como fatores fundamentais na determinação das precipitações, sendo alguns desses mais propícios às inundações. Além desses fatores meteorológicos, há outras condições que podem interferir sobre a possibilidade de ocorrências de inundações, as quais estão compreendidas num determinado tipo de sistema - a bacia de drenagem. Segundo Coelho Neto (2005), a bacia de drenagem corresponde a "uma área da superfície terrestre que drena água, sedimentos e materiais dissolvidos para uma saída comum, num determinado ponto de um canal fluvial".

3.2.20 Neste sentido, ela é composta por várias unidades espaciais que servem de condutos à água: encostas, topos, fundos de vale, canais, corpos de água subterrânea, áreas irrigadas, sistemas de drenagem urbana, entre outras.

a) Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0

Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

b) Enxurradas - COBRADE - 1.2.2.0.0

Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

c) Alagamentos - COBRADE 1.2.3.0.0

Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.



3.2.21 Com relação aos desastres de origem geológica a COBRADE apresenta os seguintes tipos de desastres relacionados a movimento de massa.

3.2.21. 1 – Quedas, Tombamentos e Rolamentos

a) Blocos - COBRADE 1.1.3.1.1

As quedas de blocos são movimentos rápidos e acontecem quando materiais rochosos diversos e de volumes variáveis se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.

b) Lascas - COBRADE 1.1.3.1.2

As quedas de lascas são movimentos rápidos e acontecem quando fatias delgadas formadas pelos fragmentos de rochas se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.

c) Matacões - COBRADE 1.1.3.1.3

Os rolamentos de matacões são caracterizados por movimentos rápidos e acontecem quando materiais rochosos diversos e de volumes variáveis se destacam de encostas e movimentam-se num plano inclinado.

d) Lajes - COBRADE 1.1.3.1.4

As quedas de lajes são movimentos rápidos e acontecem quando fragmentos de rochas extensas de superfície mais ou menos plana e de pouca espessura se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.

3.2.21.2 - Deslizamentos de solo e/ou rocha - COBRADE 1.1.3.2.1

Deslizamentos de solo e/ou rocha. São movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo centro de gravidade se desloca para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras.

3.2.21.3 - Corridas de massa

a) Solo/Lama - COBRADE 1.1.3.3.1

Ocorrem quando, por índices pluviométricos excepcionais, o solo/lama, misturado com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de extenso raio de ação e alto poder destrutivo.

b) Rocha/ Detrito - COBRADE 1.1.3.3.2

Ocorrem quando, por índices pluviométricos excepcionais, rocha/detrito, misturado com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de extenso raio de ação e alto poder destrutivo.

3.2.21.4 - Subsidiências e colapsos - COBRADE 1.1.3.4.0

Afundamento rápido ou gradual do terreno devido ao colapso de cavidades, redução da porosidade do solo ou deformação de material argiloso.

3.2.22 A Defesa Civil Estadual (Sedec-RJ), conforme preve o inciso IV do Art. 5 do Decreto nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, mapeou as áreas com maior suscetibilidade a movimentos de massa e inundações no Estado do Rio de Janeiro. O estudo permite identificar possíveis ameaças e cenários críticos para cada mês do ano, de acordo com a sazonalidade, de modo a fundamentar a tomada de decisões técnicas. O trabalho também faz uma estimativa da população afetada por este tipo de evento em cada época do ano, contribuindo para a gestão de desastres e favorecendo as ações de prevenção.

"...Art. 5º - São competências do Estado do Rio de Janeiro:

...

IV - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, seus aspectos epidemiológicos, suas características evolutivas e sua intensidade;..."

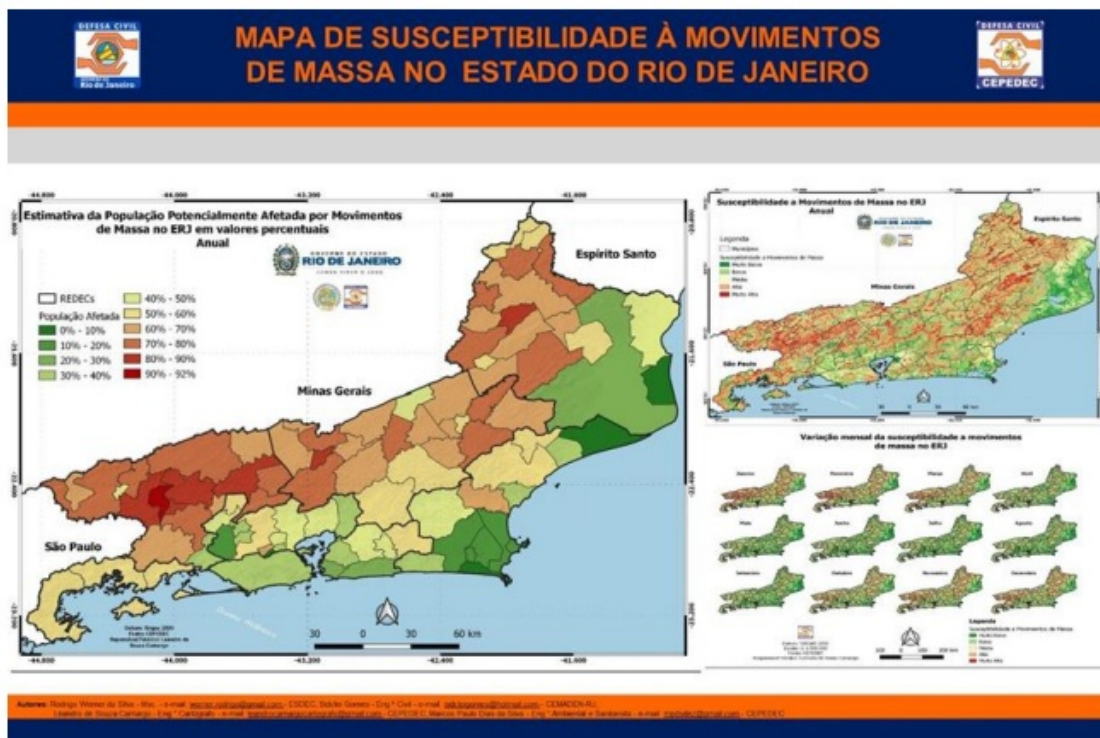
3.2.23 O georreferenciamento das ocorrências se baseou na análise de decretos de Situação de Emergência (SE) disponibilizados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), do Ministério da Integração Nacional (MI), e no levantamento/cruzamento de fatores relevantes, como precipitação, declive, corpos hídricos, ocupação demográfica e alterações no uso e cobertura do solo.

3.2.24 As inundações são os desastres naturais de maior recorrência e danos no mundo, sendo no Estado do Rio de Janeiro responsáveis por quase 70% das decretações de emergência e conforme a representação cartográfica considera-se três níveis de ameaça: baixa, média e alta.



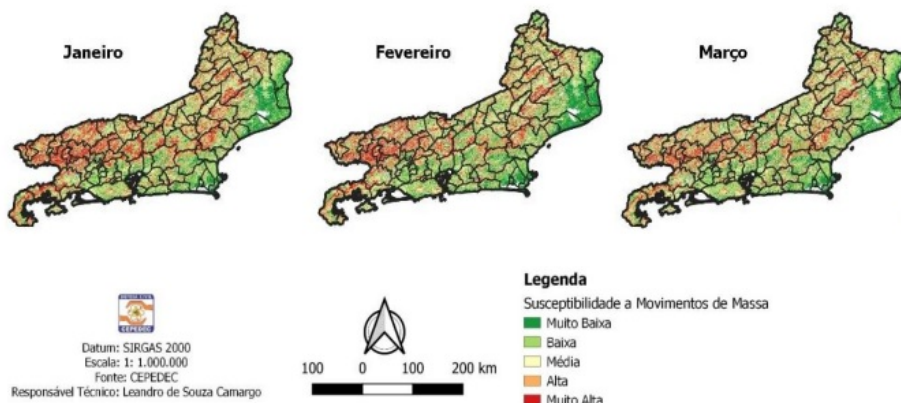
Figura 1 - Identificação de áreas susceptíveis a inundações no Estado do Rio de Janeiro com uso do método AHP e Sistemas de Informações Geográficas.

Fonte: CEPEDec - Rio de Janeiro, 2019



- Identificação de áreas susceptíveis a Movimentos de Massa no Estado do Rio de Janeiro com uso do método AHP e Sistemas de Informações Geográficas.
 Fonte: CEPEDEC/ RJ - Rio de Janeiro, 2019

Variação mensal da susceptibilidade a movimentos de massa no ERJ



- Mapa Mensal de Susceptibilidade a Movimentos de Massa (ERJ)
 Fonte: CEPEDEC/RJ - Rio de Janeiro, 2019

3.2.25 Com fito de ser efetivada a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, foi desenvolvido o Plano de Contingências do Estado do Rio de Janeiro para Chuvas Intensas – Verão 2021/2022(53403567) . Este instrumento tem como finalidade estabelecer protocolos, ações e responsabilidades das diversas instituições que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC (Estado do Rio de Janeiro, União, Municípios e a Sociedade Civil), frente à necessidade de executar ações de mitigação, resposta e recuperação em apoio aos municípios atingidos por desastres e ainda, estabelecer fluxo operacional do monitoramento meteorológico. Conta com o apoio do Centro Estadual de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro (CEMADEN-RJ), transmitindo informativos perfeitamente inteligíveis para os componentes do sistema e população.

3.2.26 Justificativa específica

3.2.26.1 Em janeiro de 2011, ocorreu o maior desastre natural do Brasil, com deslizamentos planares generalizados e fluxo de detritos na Região Serrana do Rio de Janeiro, que causaram mais de 900 mortes, 300 desaparecidos e milhares de desalojados e desabrigados, além de vultosas perdas econômicas devido à destruição de moradias e outras estruturas. Após os diversos desastres da Região Serrana em 2011, observou-se a necessidade da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro em atuar de forma pró-ativa, passando a intervir significativamente na prevenção e preparação de desastres, sendo assim, através da Resolução SEDEC nº 32 de 15 de janeiro de 2013, foi criado o Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais CEMADEN do Estado do Rio de Janeiro, cuja atuação é definida segundo a Lei n. 12.608 de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil) em seu artigo 7º inciso V:

"LEI N. 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2012

...

Art. 7º Compete aos Estados:

...

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios..."(Brasil, 2012)

"RESOLUÇÃO SEDEC Nº 32 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

...

Art. 2º - O CEMADEN-RJ tem por objetivo, testar e implementar sistemas de previsão, alerta e alarme para ocorrências de desastres naturais em áreas suscetíveis de todo o Estado do Rio de Janeiro, bem como desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.."

3.2.26.2 Neste contexto, através da Resolução SEDEC nº54 de 08 de janeiro de 2014 publicada no DOERJ nº029 de 12 de fevereiro de 2014, em seu Art. 41 foi definida as competências do CEMADEN-RJ:

I – Realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em caráter permanente, bem como o monitoramento situacional de quaisquer incidentes ou desastres, de origem natural ou tecnológica, não relacionados a área nuclear ou radiológica, que ocorram no território do Estado do Rio de Janeiro, ou que se originem fora dos limites deste Estado e venham impactar, de alguma forma, o seu território;

II – Realizar o monitoramento de riscos, de desastres, da logística, de incidentes, das operações de resposta a desastres e a emergências que não sejam ligados a área nuclear ou radiológica, com enfoque especial nos desastres de ordem natural, suportando as autoridades competentes e a Diretoria Geral do DGDEC e o seu corpo técnico, na tomada de decisões;

III – Realizar o monitoramento e a gestão das operações ligadas a eventos, suportando as autoridades competentes e a Diretoria Geral do DGDEC e o seu corpo técnico, na tomada de decisões;

IV – Operacionalizar a gestão de desastres, dos simulados e dos simulacros que não sejam ligados a área nuclear ou radiológica, suportando as autoridades competentes e a Diretoria Geral do DGDEC e o seu corpo técnico, na tomada de decisões;

V – Colaborar com o Diretor Geral do DGDEC, o Superintendente Operacional, o Subsecretário e o Secretário de Estado de Defesa Civil, de forma conjunta com os demais órgãos do DGDEC na gestão e tomada de decisão, quando da ocorrência de situação de desastres ou incidentes que não sejam ligados a área nuclear ou radiológica;

VI – Realizar coleta e registro de dados que subsidiem análises estatísticas e probabilísticas de eventos a serem desenvolvidas pelo DPlan e suas Divisões;

VII – Manter atualizados os Órgãos do SINPDEC sobre a evolução das situações emergenciais ou dos eventos ocorridos no Estado do Rio de Janeiro;

VIII – Emitir relatórios e boletins técnicos referentes às suas atribuições;

IX – Atuar como órgão de comunicações e apoio às decisões estratégicas e operacionais dos órgãos internos e externos, servindo como elo de integração nas relações interinstitucionais e entre os órgãos do DGDEC;

X – Operacionalizar os esforços produzidos pelo CENG e pelo GRAC, visando a otimização das respostas a desastres e a emergências que não sejam ligados a área nuclear ou radiológica;

XI - promover ações visando à implantação, operação e manutenção de uma estrutura observacional e de processamento de dados capaz de garantir a melhoria contínua da geração e da disseminação de informações meteorológicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

XII - fornecer os subsídios necessários para a definição da Política Estadual de Meteorologia;

XIII - estabelecer acordos com entidades públicas e privadas, interessadas em meteorologia e áreas afins, que tenham atuação no Estado do Rio de Janeiro, objetivando o aprimoramento de sua estrutura observacional;

XIV - propor a elaboração de minutas de convênios do DGDEC com órgãos públicos e privados, com vistas a consecução dos objetivos e das funções do CEstAD/CeMADeN-RJ; XV - desenvolver modelos meteorológicos para previsão estadual que atendam as necessidades de proteção e defesa civil, a fim de atender o monitoramento de seu clima, nas regiões do Estado do Rio de Janeiro, suas áreas limítrofes e outras áreas que afetam o clima fluminense, subsidiando diretamente as ações da SEDEC;

XVI - realizar pesquisas meteorológicas e correlatas sobre bases de dados históricas e informações de eventos pregressos, com enfoque em proteção e defesa civil, nas regiões do Estado do Rio de Janeiro, suas áreas limítrofes e outras áreas que afetam o clima fluminense, subsidiando diretamente as ações da SEDEC;

XVII - realizar estudos meteorológicos e multidisciplinares voltados para proteção e defesa civil, em conjunto com outros órgãos federais, estaduais e municipais, universidades e centros de pesquisa, com vistas a subsidiar as ações da SEDEC;

XVIII - analisar dados oriundos das estações meteorológicas instaladas em diversos municípios e regiões para aplicá-los na construção de modelos meteorológicos e na realização de estudos voltados para proteção e defesa civil, com vistas a subsidiar as ações da SEDEC.

3.2.26.3 Ao CEMADEN-RJ é imputada a missão de realizar o monitoramento das condições geohidrometeorológicas no âmbito estadual, com vistas ao envio de alertas sobre riscos naturais, ou seja, condições que representam uma ameaça imediata aos processos geodinâmicos (movimento de massa) e hidrológicos (inundações e/ou escoamento) que podem ocasionar um desastre.

Esta previsão legal do monitoramento está prevista na [LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012](#), concomitante com o [Decreto 46.935](#),

de 12/02/2020, que possui como uma das diretrizes o desenvolvimento de ações governamentais no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, conforme item VII do Art. 3º do referido Decreto:

"...Art. 3º - São diretrizes da PEPDEC:

...

VII - desenvolvimento de ações governamentais de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico de acordo com as divisões regionais estabelecidas"

O CEMADEN-RJ atua nas seguintes ações de proteção e defesa civil:

Resposta - O CEMADEN-RJ possui níveis de monitoramento e níveis de resposta aos desastres ocasionados por chuvas intensas em municípios fluminenses, apresentados no Plano de Contingências do Estado do Rio de Janeiro para Chuvas Intensas – Verão 2022/2023 (53403567).

Recuperação - O CEMADEN-RJ não atua na recuperação.

Preparação - O CEMADEN-RJ juntamente com outros órgãos da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), realizam simulados de chuvas intensas com o intuito de preparação para o período mais chuvoso. As equipes também realizam apresentações técnicas para as Defesas Cívicas, abordando diversos assuntos com foco na preparação, prevenção e mitigação.

Mitigação - O CEMADEN-RJ elabora, analisa e avalia dados e informações de diferentes fontes com a finalidade de complementar diagnósticos, assim como subsidiar prognósticos de eventos possam evoluir para desastres.

Prevenção - O CEMADEN-RJ realiza o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico de forma contínua e ininterruptamente 24 horas por dia, 7 dias na semana; emite avisos/alertas meteorológicos, de risco hidrológico e de risco geológico para o Estado do Rio de Janeiro, atualiza os índices críticos deflagradores de deslizamentos, gera protocolos para o Sistema Remoto de Alerta e Alarme Sonoro (SRAAS); elabora mapas de: correlação geologia x ocorrências de deslizamento, mapas sazonais de avisos geológicos emitidos, entre outros; além de estudar, analisar e aplicar novas metodologias para a correlação chuva x escorregamento, avalia a possibilidade de ocorrências de desastres de origem natural para áreas suscetíveis a inundações, alagamentos e enxurradas.

A Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, [Decreto 46.935, de 12/02/2020](#), possui dentre os seus objetivos promover condições para o monitoramento de potenciais causadores de desastres conforme item VIII do Art. 4º:

"...Art. 4º - São objetivos da PEPDEC:

...

VIII - promover condições para o Monitoramento de eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos, radiológicos, nucleares e outros potencialmente causadores de desastres;..."

O Estado do Rio de Janeiro, além das suas diversas atribuições possui como competência prevista na Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, [Decreto 46.935, de 12/02/2020](#), o auxílio aos municípios no monitoramento das áreas de risco e a **emissão de alertas** sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, conforme item VI do Art. 5º:

"...Art. 5º - São competências do Estado do Rio de Janeiro:

...

VI - auxiliar os Municípios no monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com a União e os Municípios;..."

Compete a Secretaria de Estado de Defesa Civil promover condições técnicas bem como realizar o monitoramento situacional do desastres conforme item XII do Art. 14 Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, [Decreto 46.935, de 12/02/2020](#):

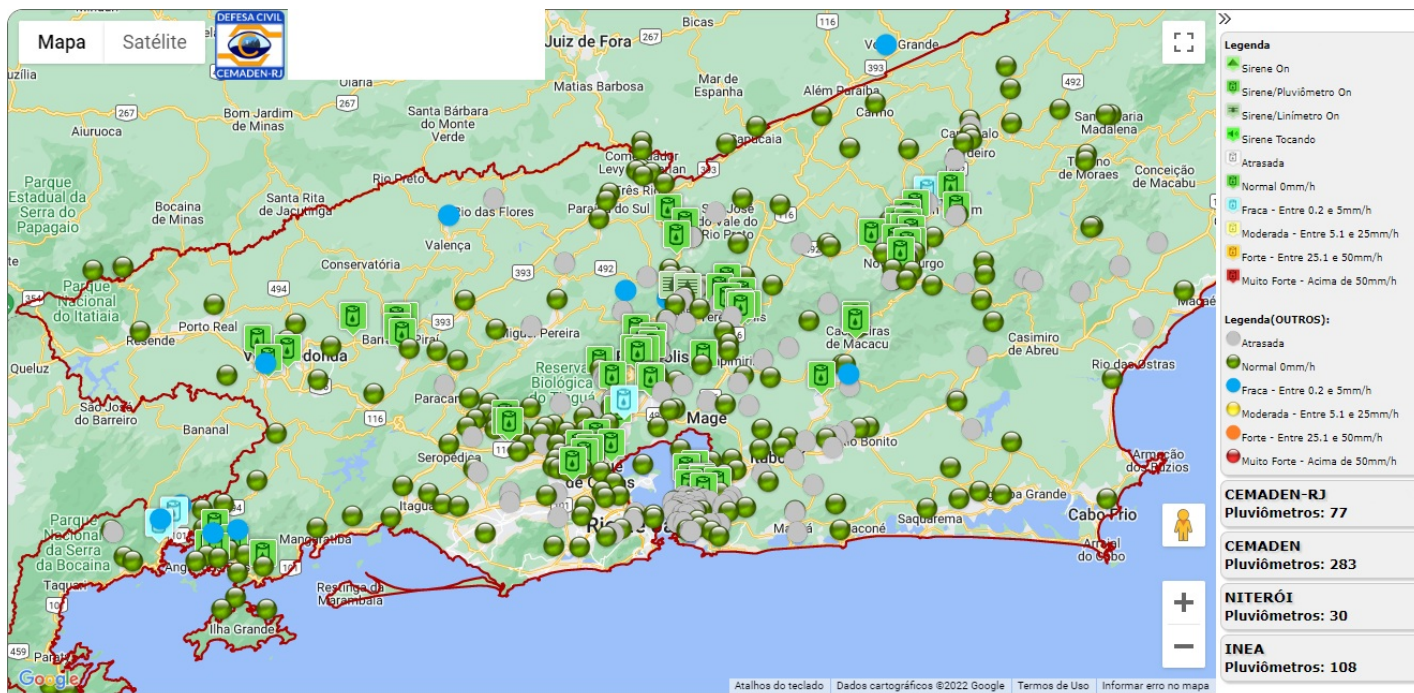
"...Art. 14 - À Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, compete:

...

XII - promover condições técnicas para o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em caráter permanente, bem como o monitoramento situacional de quaisquer incidentes ou desastres, de origem natural, tecnológica ou antrópica que ocorram no território do Estado do Rio de Janeiro, ou que se originem fora dos limites deste Estado e venham impactar, de alguma forma, o seu território;..."

Portanto o CEMADEN-RJ é o órgão dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Civil, responsável pelo **monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em caráter permanente, bem como o monitoramento situacional de quaisquer incidentes ou desastres, que ocorram no território do Estado do Rio de Janeiro, ou que se originem fora dos limites deste Estado e venham impactar, de alguma forma, o seu território e consequentemente emite alertas para amparar os municípios na emissão de alarmes.**

3.2.26.4 O sistema de monitoramento, previsão, elaboração e de transmissão de avisos e alertas, forma um dos principais eixos de ações não-estruturais para prevenção e redução do risco de desastres, o qual visa potencializar as ações antecipadas de mitigação, preparo e de resposta por parte dos tomadores de decisão municipais e da população das áreas em risco, podendo ser consultado através do link <http://sirene.cbmerj.rj.gov.br:8080/sirenesestadorj/MapaControle?cmd=consultaPluviometrosMapaPublico>, 24 horas por dia 7 dias por semana. Abaixo segue um exemplo da localização, dos pluviômetros do CEMADEN, CEMADEN-RJ, INEA, Niterói e as Estações de Alerta e Alarmes (sirenes) para emissão de alarmes pelos municípios. O CEMADEN-RJ fará o acionamento das sirenes **SOMENTE**, quando solicitado pelo município.



3.2.26.5 Aspectos do Monitoramento

3.2.26.5.1 Possui destaque significativo no que tange às equipes técnicas de especialistas nas áreas de meteorologia, hidrologia e geologia, fundamentais para Gestão de Riscos e Desastres (GRD). O órgão emite alertas com o intuito de informar, com antecedência, a possibilidade de risco de desastres naturais, principalmente os riscos geológicos (deslizamentos), os riscos hidrológicos (inundação, alagamento e enxurrada) e os meteorológicos (chuvas intensas, vendavais, etc.).

3.2.26.5.2 A atuação do órgão frente ao monitoramento é executada através da rede pluviométrica própria (70 pluviômetros), além de redes parceiras, como a do Centro de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN/MCTI), Instituto Estadual do Ambiente (INEA), Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), Marinha do Brasil, Alerta Rio, Agência Nacional de Águas (ANA) e as Defesas Cíveis Municipais e quaisquer outros meios disponíveis, inclusive futuras parcerias. Vale ressaltar que, os 70 pluviômetros do CEMADEN-RJ abrange 13 municípios do Estado (Areal, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Magé, Nova Friburgo, Petrópolis, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti e Teresópolis), além disso o Estado possui 202 (duzentos e duas) Estações de Alerta e Alarme, sendo 70 com pluviômetros, todos operados por software desenvolvido especialmente para o acompanhamento dos índices pluviométricos de cada região, estes são utilizados para alimentar e definir índices dos protocolos de acionamentos de alarmes, em última instância, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	NUMERO DE SIRENES PLUVIÔMETROS	
PETRÓPOLIS	20	9
TERESÓPOLIS	24	8
NOVA FRIBURGO	36	12
BOM JARDIM	8	3
AREAL	7	3
BARRA DO PIRAÍ	15	5
BARRA MANSA	10	3
CACHOEIRAS DE MACACU	8	3
DUQUE DE CAXIAS	18	6
MAGÉ	10	3
QUEIMADOS	10	3
SÃO JOÃO DE MERITI	11	4
SÃO GONÇALO	25	8
TOTAL	202	70

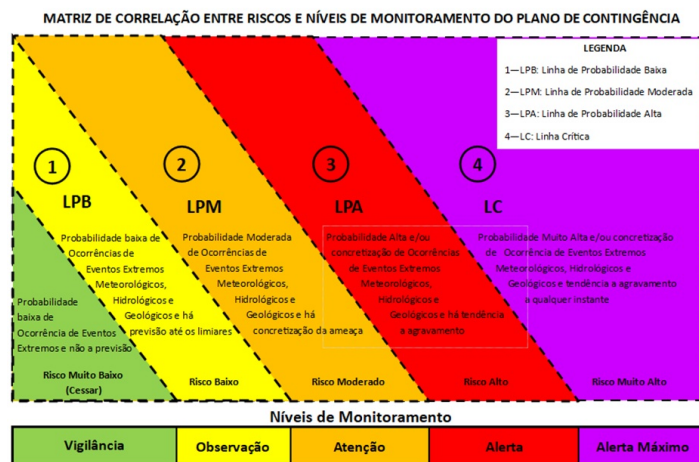
3.2.26.5.3 O Estado do Rio de Janeiro é coberto por 5 radares (AlertaRio, Niterói, Aeronáutica e dois pertencentes ao INEA) e através deles pode-se identificar e acompanhar o deslocamento de frentes frias e/ou surgimento de sistemas convectivos, auxiliando o monitoramento meteorológico.

3.2.26.5.4 Os dados utilizados para o monitoramento advêm das seguintes fontes: pluviômetros, estações hidrológicas, estações meteorológicas, radares, etc, independente do número de sirenes, já que estas não geram dados para o monitoramento. Todas as fontes de coleta de informações que o Estado e as agências possuem, fazem parte de uma gama de informações para embasar a equipe de especialistas para acionar os protocolos de alerta e alarme. O presente serviço constitui o monitoramento e alerta realizado pelo CEMADEN-RJ. Portanto o objeto do estudo será a contratação de mão de obra para monitoramento **meteorológico, hidrológico e geológico** e emissão de alertas. O CEMADEN-RJ fará o acionamento das sirenes, **SOMENTE**, quando solicitado pelo município.

3.2.26.5.5 O CEMADEN-RJ, foi criado tendo em vista a mudança de paradigmas ocorrida após o grande desastre da região serrana em 2011, e a necessidade da Defesa Civil de aprimorar as demais ações, deixando apenas de operar na resposta, passando a atuar significativamente no monitoramento, prevenção e preparação. O órgão, conforme determina a Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, tornando-se assim Órgão responsável pelo monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, ou que se originam fora dos limites do Estado e que possam impactar de alguma forma o seu território.

3.2.26.5.6 A partir do monitoramento das condições meteorológicas, hidrológicas e geológicas e de possíveis condições de risco (muito

baixo, baixo, moderado, alto e muito alto), serão estabelecidos níveis de monitoramento, com uma escala de 5 (cinco) níveis, denominados VIGILÂNCIA, OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA E ALERTA MÁXIMO, conforme tabela abaixo:



3.2.26.5.7 Os produtos e alertas do CEMADEN-RJ são enviados para os agentes e órgãos gestores por meio dos canais de monitoramento do CEMADEN-RJ e devem ser utilizados como ferramenta balizadora para a tomada de decisão por parte dos gestores estaduais e municipais além da utilização da ferramenta de alarme sonoro por parte dos municípios. As ações a serem recomendadas foram padronizadas tomando como base eventos meteorológicos e valores pluviométricos para a emissão de alertas hidrológicos e geológicos conforme tabelas abaixo:

3.2.26.5.7.1 Tabela de nível de severidade meteorológica eventos meteorológicos, valores pluviométricos e ações recomendadas

NÍVEL DE SEVERIDADE	EVENTOS METEOROLÓGICOS	AÇÕES RECOMENDADAS
MUITO BAIXO	Sem ocorrência chuva ou outro evento meteorológico significativo.	
	Previsão de chuvas fracas.	Não há necessidade de ações. Acompanhar a previsão do tempo para os próximos 24h.
	Ocorrência de chuvas ou chuvas fracas (Precipitação < 2,5 mm).	Verificar se há ações ou recomendações vigentes de proteção e defesa civil para sua municipalidade com os autoridades locais. Acompanhar a previsão do tempo para os próximos 24h.
BAIXO	Ocorrência de chuvas moderadas (≥ 2,5 mm) ou previsão (de curto prazo) de chuva moderada a forte (25 a 49 mm). Umidade relativa > 60%.	Verificar se há ações ou recomendações vigentes de proteção e defesa civil para sua municipalidade com os autoridades locais. Acompanhar a previsão do tempo para os próximos 24h.
	Ocorrência de chuvas fortes (≥ 50 mm) ou previsão (de curto prazo) de chuva moderada a forte (50 a 99 mm).	Não há alertas de defesa civil. Avaliar se há impactos ou danos locais, onde não há impactos, considerar a possibilidade de danos locais. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
	Previsão de granizo ou ocorrência de granizo.	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
MODERADO	Rapidas de vento moderado a fortes.	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
	Umidade relativa < 30%.	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
	Revesca.	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
	Declínio ou elevação acentuada da temperatura (a definir).	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
	Rio.	Não há alertas de defesa civil. Avaliar se há impactos ou danos locais, onde não há impactos, considerar a possibilidade de danos locais. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
ALTO	Ocorrência de chuvas muito fortes (≥ 100 mm).	Verificar se há ações ou recomendações vigentes de proteção e defesa civil para sua municipalidade com os autoridades locais. Acompanhar a previsão do tempo para os próximos 24h.
	Rapidas de vento fortes (≥ 40 km/h).	Verificar se há ações ou recomendações vigentes de proteção e defesa civil para sua municipalidade com os autoridades locais. Acompanhar a previsão do tempo para os próximos 24h.
	Umidade relativa < 30%.	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
	Chuva de gelo.	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
	Chuva de neve.	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.
MUITO ALTO	Ocorrência de chuvas muito fortes (≥ 100 mm).	Verificar se há ações ou recomendações vigentes de proteção e defesa civil para sua municipalidade com os autoridades locais. Acompanhar a previsão do tempo para os próximos 24h.
	Rapidas de vento fortes ou mais intensas (≥ 70 km/h).	Verificar se há ações ou recomendações vigentes de proteção e defesa civil para sua municipalidade com os autoridades locais. Acompanhar a previsão do tempo para os próximos 24h.
	Umidade relativa < 10%.	Estas ocorrências são de risco. Não há alertas em regiões vulneráveis e regiões de risco.

3.2.26.5.7.2 Tabela dos limiares pluviométricos para emissão dos alertas hidrológicos

RISCO HIDROLÓGICO		TEMPO DE RECARGA (ANOS)	EFEITOS ESPERADOS	GATILHOS – PRECIPITAÇÃO / DURAÇÃO		SERRANA I – Petrópolis, Teresópolis, SERRANA II – Nova Friburgo, SERRANA III – Itaívala, Resende	COSTA VERDE
			NORTE: BAXAIDA LOTIRÃO	BAXAIDA FLUMINENSE; METROPOLITANA; CAPITAL SUL II; SERRANA I; SERRANA II			
MUITO BAIXO	TR < 2	Pequenos empoçamentos nas vias; sem prevenção de variação nos níveis dos rios.	Sem prevenção de cheia	Sem prevenção de cheia		Sem prevenção de cheia	Sem prevenção de cheia
BAIXO	2 < TR ≤ 5	Altura da lâmina d'água nas vias < 0,15 m; Pontos isolados de alagamentos; Pequenos bolsões d'água em ruas; Baixa possibilidade de elevação dos níveis dos rios.	P < 50 mm-12h P < 60 mm-12h P < 75 mm-24 h	P < 40 mm-12h P < 50 mm-12h P < 60 mm-24h		P < 60 mm-12h P < 80 mm-48h P < 80 mm-24h	P < 60 mm-12h P < 80 mm-48h P < 80 mm-24h
		Altura da lâmina d'água nas vias entre 0,15 e 0,30 m; Desvios pontuais de alagamentos e bolsões de pedras, dificultando o acesso de pedestres; Elevação dos níveis dos rios acima do normal.	35x P < 60 mm-12h 50x P < 60 mm-48h 50x P < 60 mm-12h 75x P < 125 mm-24h	40x P < 65 mm-12h 60x P < 90 mm-48h 60x P < 115 mm-12h 80x P < 135 mm-24h		55x P < 75 mm-12h 80x P < 110 mm-48h 80x P < 110 mm-12h 120x P < 170 mm-24h	55x P < 75 mm-12h 120x P < 185 mm-48h 120x P < 185 mm-12h 150x P < 225 mm-24h
MODERADO	5 < TR ≤ 10	Desvios pontuais de alagamentos e bolsões de pedras, dificultando o acesso de pedestres; Elevação dos níveis dos rios acima do normal.	50x P < 60 mm-12h 50x P < 60 mm-48h 50x P < 60 mm-12h 75x P < 125 mm-24h	40x P < 65 mm-12h 60x P < 90 mm-48h 60x P < 115 mm-12h 80x P < 135 mm-24h		55x P < 75 mm-12h 80x P < 110 mm-48h 80x P < 110 mm-12h 120x P < 170 mm-24h	55x P < 75 mm-12h 120x P < 185 mm-48h 120x P < 185 mm-12h 150x P < 225 mm-24h
		Altura da lâmina d'água nas vias entre 0,30 e 0,45 m; Desvios pontuais de alagamentos e bolsões de pedras, dificultando o acesso de pedestres; Alta possibilidade de elevação dos níveis dos rios, com transbordamentos em trechos de menor largura, causando inundações e alagamentos extensivos.	150x P < 165 mm-12h 150x P < 165 mm-48h 150x P < 120 mm-24h	60x P < 175 mm-12h 90x P < 185 mm-48h 90x P < 185 mm-24h		75x P < 185 mm-12h 110x P < 225 mm-48h 140x P < 170 mm-12h	75x P < 185 mm-12h 140x P < 225 mm-48h 140x P < 225 mm-12h
ALTO	10 < TR ≤ 20	Alta possibilidade de elevação dos níveis dos rios, com transbordamentos em trechos de menor largura, causando inundações e alagamentos extensivos; Altura da lâmina d'água nas vias entre > 0,40 m; Desvios pontuais de alagamentos e bolsões de pedras, impedindo o acesso de usuários de pedestre e médio porte.	150x P < 165 mm-12h 150x P < 165 mm-48h 150x P < 120 mm-24h	60x P < 175 mm-12h 90x P < 185 mm-48h 90x P < 185 mm-24h		75x P < 185 mm-12h 110x P < 225 mm-48h 140x P < 170 mm-12h	75x P < 185 mm-12h 140x P < 225 mm-48h 140x P < 225 mm-12h
		Altura da lâmina d'água nas vias entre > 0,40 m; Desvios pontuais de alagamentos e bolsões de pedras, impedindo o acesso de usuários de pedestre e médio porte.	P < 75 mm-12h P < 90 mm-48h P < 105 mm-24h	P < 75 mm-12h P < 105 mm-48h P < 105 mm-24h		P < 85 mm-12h P < 125 mm-48h P < 125 mm-24h	P < 85 mm-12h P < 125 mm-48h P < 125 mm-24h
MUITO ALTO	TR > 20	Alta possibilidade de elevação dos níveis dos rios, com transbordamentos em trechos de menor largura, causando inundações e alagamentos extensivos; Altura da lâmina d'água nas vias entre > 0,40 m; Desvios pontuais de alagamentos e bolsões de pedras, impedindo o acesso de usuários de pedestre e médio porte.	P < 75 mm-12h P < 90 mm-48h P < 105 mm-24h	P < 75 mm-12h P < 105 mm-48h P < 105 mm-24h		P < 85 mm-12h P < 125 mm-48h P < 125 mm-24h	P < 85 mm-12h P < 125 mm-48h P < 125 mm-24h

3.2.26.5.7.3 Tabela dos limiares pluviométricos para emissão dos alertas geológicos



Informativo meteorológico emitido pela equipe de meteorologia.

Fonte: CEMADEN-RJ

3.2.26.6.3.3 A equipe de meteorologia também emite **avisos meteorológicos**, que são mensagens enviadas com antecedência quando há previsão de tempo adverso (Ex: chuva intensa) por um período suficientemente longo. O mesmo contém as condições meteorológicas esperadas, as REDECs do Estado do Rio de Janeiro propícias a ocorrência de tal fenômeno e os possíveis impactos esperados no período de vigência do referido aviso.



Aviso meteorológico emitido pela equipe de meteorologia.

Fonte: CEMADEN-RJ

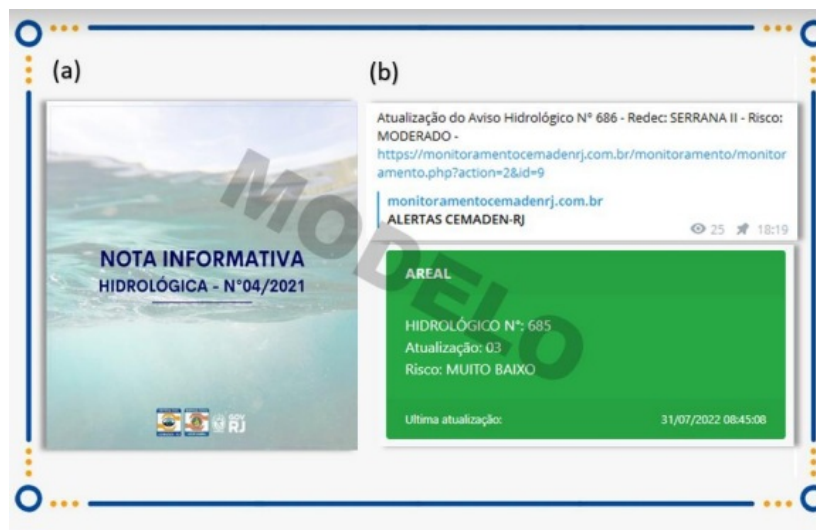
3.2.26.6.3.4 As previsões do tempo e/ou Avisos Meteorológicos e/ou Informativos Meteorológicos são enviados ao município por meio dos canais de monitoramento do CEMADEN-RJ e podem ser utilizados como ferramenta balizadora para a utilização das sirenes por parte dos gestores municipais para emissão de avisos.

Abaixo o Aviso emitido pela sirene:

“Atenção, a Defesa Civil informa a possibilidade de chuvas moderadas a fortes nas próximas horas.”

3.2.26.6.4 Recomendação de mobilização para o risco de inundação

3.2.26.6.4.1 O monitoramento hidrológico do estado do Rio de Janeiro (ERJ) é realizado 24 horas por dia e 7 dias por semana pela equipe de Hidrologia do CEMADEN-RJ. Pela referida equipe são emitidos avisos e alertas hidrológicos, notas informativas hidrológicas no canal do monitoramento do CEMADEN-RJ, sempre que há a probabilidade de um evento adverso de mesma origem em alguma região do Estado do Rio de Janeiro. Para tal, são compiladas, processadas e avaliadas multi e interdisciplinarmente informações disponíveis de órgãos das diversas esferas: Nacionais, Estaduais e Municipais geradores de dados e informações climáticas, geográficas, hidrológicas e ambientais.



(a) Ilustração que exemplifica a NOTA INFORMATIVA HIDROLÓGICA; e
(b) o AVISO HIDROLÓGICO emitidos pela equipe de hidrologia.

Fonte: CEMADEN-RJ

3.2.26.6.4.2 A avaliação ocorre de acordo com o tipo de risco presente em cada REDEC e subsequente município do ERJ conforme as condições meteorológicas atuais e previstas, destacando a própria avaliação da evolução do evento hidrológico em questão, sendo assim apresentando características de um monitoramento hidrometeorológico. As condições meteorológicas estão relacionadas com o volume acumulado de precipitação e o nível atual, assim como, o prognóstico da variação do nível dos rios considerando as características das suas respectivas bacias hidrográficas.

3.2.26.6.4.3 Mediante ao acima exposto destaca-se que o CEMADEN-RJ cumpre no presente protocolo o item V do Art. 7º da Lei No 12.608, de 10 de abril de 2012, no que diz respeito a competência do estado em realizar monitoramento hidrológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios. Em complemento ressalta-se que segundo o item IX do Art. 8º da mesma Lei é competência do município, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres. Sendo assim, os produtos gerados durante o monitoramento hidrológico subsidiam as REDEC's e todos os municípios, quanto aos seus respectivos possíveis riscos hidrológicos com as ressalvas anteriormente citadas. Destacando que não compete ao CEMADEN-RJ a emissão de recomendações específicas para a utilização do ALARME SONORO DE INUNDAÇÃO cabendo única e exclusivamente ao município a tomada de decisão da utilização do mesmo.

Abaixo está transcrito o ALARME SONORO emitido pela sirene:

“Há risco de inundação ou alagamento nesta área. Moradores, dirijam-se para locais seguros e pontos de apoio.”

3.2.26.6.5 Recomendação de mobilização para o risco de deslizamento

3.2.26.6.5.1 A Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro – SEDEC-RJ orienta que os índices para acionamento do alarme sonoro devem considerar os níveis de chuva horária, bem como a precipitação acumulada em 24 horas, 96 horas e 30 dias, pois estes são os mesmos índices utilizados na probabilidade de risco de deslizamento (risco muito baixo, baixo, moderado, alto e muito alto). No entanto, devido às vulnerabilidades e às particularidades no uso e ocupação das áreas de risco de cada região contemplada pelo sistema, as equipes municipais poderão utilizar outros critérios (por exemplo 48 horas e/ou 72 horas), desde que tecnicamente embasados. Os protocolos do sistema de alarme devem atender parâmetros de segurança. Por isso, são realizados acompanhamentos dos índices pluviométricos através do monitoramento desempenhado pela equipe de meteorologia (24 horas/ 7 dias por semana), além do monitoramento e emissão de alerta de risco de deslizamento. Para fins de entendimento e interpretação deste protocolo alguns termos amplamente utilizados serão descritos a seguir.

3.2.26.6.5.2 Alerta de Risco Geológico - São emitidos pela equipe de geologia do CEMADEN-RJ sempre que há a probabilidade de deslizamento em alguma região do ERJ. O monitoramento em tempo real e a curto prazo é realizado através de índices pluviométricos, cartas de risco geológico - geradas pelo DRM-RJ - e as Cartas de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações – produzidas pelo CPRM – e quaisquer outros meios disponíveis, todos com o objetivo de caracterizar o nível de risco de deslizamento (muito baixo a muito alto) de cada município. A finalidade de um alerta é subsidiar a decisão da Defesa Civil sobre a transmissão do alarme à população. Ressalta-se que os alertas são emitidos nos canais do monitoramento do CEMADEN-RJ (Telegram, Whatsapp) e pelo painel de monitoramento, que pode ser acessado através do link <https://monitoramentocemadenrj.com.br/monitoramento/>



Ilustração que exemplifica o AVISO GEOLÓGICO emitido pela equipe de geologia.

Fonte: CEMADEN-RJ

3.2.26.6.5.3 Risco Alto - A probabilidade de ocorrência de deslizamentos é alta, assim como o impacto potencial à população. São deslizamentos nos setores mais críticos do município, geralmente afetando vários taludes de corte ou naturais, em solo e rocha. É importante destacar que a recomendação de mobilização é realizada somente quando o risco de deslizamento é alto.

3.2.26.6.5.4 Mobilização - É caracterizado pelo Acionamento das Sirenes. Nesse caso os moradores devem se dirigir aos Pontos de Apoio (PA) preestabelecidos pela Defesa Civil Municipal. Esses pontos de apoio são locais próximos à área de alto risco (mas fora desta) para servirem de abrigo temporário durante o acionamento do alarme.

3.2.26.6.5.5 Ressalta-se que nessa etapa a Defesa Civil municipal já realizou a mobilização interna da equipe, bem como avalia a necessidade de vistorias técnicas de campo e registra as ocorrências de deslizamentos.

3.2.26.6.5.6 Abaixo o Alarme emitido pela sirene:

**"A Defesa Civil informa: Há risco de deslizamentos nesta área.
Atenção moradores, dirijam-se para locais seguros ou pontos de apoio."**

3.2.26.6.6 Protocolo de recomendação de mobilização para risco de deslizamento

3.2.26.6.6.1 Para que o CEMADEN-RJ emita uma recomendação de mobilização é necessário que qualquer um dos gatilhos do Quadro 1 tenham sido atingidos. Ressalta-se que, se qualquer desses gatilhos forem alcançados, o município entrará automaticamente em risco de deslizamento ALTO, ou seja, a equipe de geologia emitirá primeiro um alerta de risco alto ao município e em seguida recomendará a mobilização.

RECOMENDAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE ALARME SONORO						
GATILHO	ACUMULADOS PLUVIOMÉTRICOS				DURAÇÃO DO ALARME SONORO	PREVISÃO DE CHUVA NAS PRÓXIMAS HORAS
	Em 1 hora	Em 24 horas	Em 96 horas	Em 30 dias		
I	55 mm	Entre 10 e 100 mm	Entre 10 e 120 mm	Entre 10 e 270 mm	2 horas	Moderada a muito forte
II	50 mm	Acima de 100 mm	Entre 10 e 120 mm	Entre 10 e 270 mm	3 horas	Moderada a muito forte
III	50 mm	Entre 10 e 100 mm	Acima de 120 mm	Entre 10 e 270 mm	3 horas	Moderada a muito forte
IV	50 mm	Entre 10 e 100 mm	Entre 10 e 120 mm	Acima de 270 mm	4 horas	Forte a muito forte

Quadro 1

GATILHO I: será recomendada a mobilização para risco de deslizamento devido ao condicionante de 1 hora + previsão de chuva moderada a muito forte;

GATILHO II: será recomendada a mobilização para risco de deslizamento devido às condicionantes de 1 hora + 24 horas + previsão de chuva moderada a muito forte;

GATILHO III: será recomendada a mobilização para risco de deslizamento devido às condicionantes de 1 hora + 96 horas + previsão de chuva moderada a muito forte;

GATILHO IV: será recomendada a mobilização para risco de deslizamento devido às condicionantes de 1 hora + 30 dias + previsão de chuva moderada a muito forte.

3.2.26.6.7 Recomendação de mobilização para risco de deslizamento

3.2.26.6.7.1 Todos os índices para recomendação de mobilização dependerão da análise do geólogo/técnico responsável no momento do monitoramento, previsão meteorológica de curtíssimo prazo (próximas horas) e/ou registro (s) de ocorrência (s) de deslizamentos nas últimas horas. Com o atingimento dos índices críticos relacionados ao alarme sonoro no Quadro 1, será recomendada a execução do protocolo de mobilização,

utilizando o modelo da mensagem da Figura 10, aos contatos dos responsáveis informados ao CEMADEN-RJ.

3.2.26.6.7.2 Essas recomendações serão encaminhadas exclusivamente nos canais de monitoramento do CEMADEN-RJ e pelos e-mails cadastrados dos gestores que irão receber a mensagem de recomendação de mobilização. Sendo assim, é necessário que caso haja alguma alteração nos contatos previamente informados, a Defesa Civil do município deverá informar ao CEMADEN-RJ para a devida atualização.

3.2.26.6.7.3 Importante ressaltar que, cabe aos gestores municipais a decisão final sobre a mobilização/desligamento da (s) sirene (s) e desmobilização da população. Destacase que o município pode acionar as sirenes quando julgar necessário, ou seja, não há a necessidade de aguardar uma recomendação do CEMADEN-RJ para realizar o acionamento.



Modelo de recomendação de mobilização do sistema de alarme sonoro.
Fonte: CEMADEN-RJ

3.2.26.6.7.4 As recomendações de acionamento das sirenes são feitas exclusivamente através dos pluviômetros do CEMADEN-RJ, acoplados nas sirenes, e previsão de continuidade das chuvas nas próximas horas. Vale ressaltar que existem recomendações que iniciam mais de uma sirene, como demonstra a imagem abaixo:



Pluviômetro com raio de 2km abrangendo 3 sirenes instaladas.
Fonte: CEMADEN-RJ

3.2.26.6.8 Fluxo de ações do sistema de alerta e alarme sonoro:



Fluxograma de ações do sistema de alarme sonoro de responsabilidade CEMADEN-RJ e Defesa Civil municipal.

3.2.27 O CEMADEN-RJ, conforme determina a Lei Federal nº 12.608/2012, tornou-se o responsável pelo monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, ou que se originam fora dos limites do Estado e que possam impactar de alguma forma o seu território. Insta salientar que a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil estabelece que compete ao Governo Estadual apoiar os Municípios na criação, implantação, implementação e operação dos sistemas locais de alertas antecipados, como elenca o inciso XXI do Art.5 do Decreto nº 46.935/2020. Assim, em consonância com as diretrizes instituídas, a Defesa Civil do Estado Rio de Janeiro estabeleceu níveis de monitoramento e níveis de resposta aos desastres ocasionados por chuvas intensas em municípios fluminenses, apresentados no Plano de Contingências do Estado do Rio de Janeiro para Chuvas Intensas – Verão 2022/2023 (53403567), como mostram os quadros reproduzidos abaixo:

3.2.27.1 Nível de Resposta - Nível 0

DESCRIÇÃO		
Nível onde são realizados os monitoramentos das condições meteorológicas, geológicas e hidrológicas. Caracteriza-se pelo acompanhamento das projeções futuras de algum evento adverso, estando ele detectável ou não, momento definido pelas condições de "NORMALIDADE".		
INDICADORES		
NR 0	1.	Não há previsão de eventos meteorológicos;
	2.	Nenhum evento precursor ou ocorrências.
	AÇÕES	
	1.	Realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico.
		RESPONSÁVEL
	1.	CEMADEN-RJ
	1.	Monitorar os indicadores para estabelecimentos do nível de resposta e informar ao supervisor de dia à DGDEC
		CESTAD

3.2.27.2 Nível de Resposta - Nível 1

DESCRIÇÃO		
Nível onde a previsão aponta a possibilidade real de ocorrência do evento adverso ou já há o impacto, não gerando ocorrências, e não sendo necessário o acionamento de recursos.		
INDICADORES		
NR 1	1.	REDEC em Nível de Monitoramento OBSERVAÇÃO ou ATENÇÃO, expedido pelo CEMADEN-RJ;
	2.	Não há registro de ocorrências nos municípios que venham a necessitar de apoio operacional e/ou técnico do SIEPDEC.
	AÇÕES	
	1.	Manter o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico;
	2.	Iniciar o monitoramento do acumulado pluviométrico;
	3.	Informar ao CESTAD alteração do Nível de Monitoramento;
	4.	Enviar ao CESTAD planilha de acumulado pluviométrico.
		RESPONSÁVEL
	1.	CEMADEN-RJ
	1.	Iniciar o monitoramento de ocorrências relacionadas às precipitações pluviométricas, junto ao SISGEO e demais fontes.
	2.	Monitorar os indicadores para estabelecimento / alteração dos Níveis de Resposta e informar ao supervisor de dia à DGDEC
		CESTAD
	1.	Estabelecer / Alterar o Nível de Resposta, conforme indicadores;
	2.	Publicar o Nível de Resposta no Grupo 01-DGDEC Operacional, do WhatsApp e, em caso de indisponibilidade técnica, no Telegram;
	3.	Informar ao Diretor do CESTAD a mudança do nível de resposta
		SUPERVISOR DE DIA À DGDEC

3.2.27.3 Nível de Resposta - Nível 2

NR 2	DESCRIÇÃO	
	Nível onde o impacto do evento adverso, gera ocorrências ao Município que comprometem a sua capacidade de resposta, porém os recursos locais são suficientes para o retorno da normalidade.	
	INDICADORES	
	1. REDECs em Nível de Monitoramento de ALERTA ou ALERTA MÁXIMO expedido pelo CEMADEN-RJ; 2. Há registro de ocorrências no SISGEO; 3. Necessidade de apoio técnico e operacional do REDEC; 4. Necessita de apoio técnico e operacional que é suprido pela equipe de serviço, não comprometendo a rotina; (NÃO OBRIGATÓRIO) 5. Manifestação de Municípios com a intenção de declaração de situação de emergência (Nível de intensidade I);(NÃO OBRIGATÓRIO).	
	AÇÕES	RESPONSÁVEL
	1. Manter o monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e os acumulados pluviométricos; 2. Informar ao CESTAD alteração do Nível de Monitoramento; 3. Enviar planilha de acumulado pluviométrico ao CESTAD.	CEMADEN-RJ
	1. Manter o monitoramento de ocorrências relacionadas às precipitações pluviométricas junto ao SISGEO e demais fontes; 2. Informar ao REDEC e ao supervisor de Dia ocorrências de relevância, registradas no SISGEO, GBMs ou captadas por outras fontes; 3. Informar ao Supervisor de Dia, demandas vindas do CBMERJ e demais órgãos afins. 4. Manter o monitoramento dos indicadores para estabelecimento / alteração dos Níveis de Resposta e informar ao Supervisor de Dia à DGDEC.	CESTAD
	1. Estabelecer / Alterar o Nível de Resposta, conforme indicadores; 2. Publicar o Nível de Resposta no Grupo 01-DGDEC Operacional, do WhatsApp e, em caso de indisponibilidade técnica, no Telegram; 3. Informar ao Diretor do CESTAD a mudança do Nível de Resposta; 4. Informar ao Diretor da DGDEC, demandas vindas do CBMERJ e demais órgãos afins, repassadas pelo CESTAD; 5. Informar ao Diretor do CESTAD as informações referentes às ocorrências registradas e informações coletadas junto ao SISGEO, GBMs e demais fontes.	SUPERVISOR DE DIA À DGDEC
	1. Determinar o acionamento dos agentes de defesa civil da DGDEC para que fiquem em regime de sobreaviso.	DIRETOR DA DGDEC
	1. Publicar no grupo GRAC 2022/2023 informando as instituições pertencentes ao GRAC o Nível de Resposta.	CHEFE DA SAV
	1. Iniciar o relatório situacional junto aos municípios, de acordo com formulário específico e enviar ao Supervisor de Dia à DGDEC; 2. Deslocar-se para o município. Caso haja mais de um município afetado; 3. Informar o deslocamento para o município ao supervisor de Dia à DGDEC e ao Coordenador Geral das REDECs	REDEC

3.2.27.4 Nível de Resposta - Nível 3

NR 3	DESCRIÇÃO	
	Nível onde o impacto do evento adverso, pode gerar um número considerável de ocorrências, inclusive em mais de um município, podendo requerer o acionamento e a utilização pontual de recursos do GRAC, de acordo com o cenário apresentado.	
	INDICADORES	
	1. Solicitação de apoio técnico e/ou operacional da DGDEC para mais de 1 município, sendo necessário o uso do GEADE; 2. Há solicitação de recursos de ajuda humanitária de pequena e média monta (1 até 3 caminhões baú); 3. Municípios em Situação de Emergência nível II; 4. Apoio complementar e pontual (recurso regional) do GRAC;	
	AÇÕES	RESPONSÁVEL
	1. Manter o monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e os acumulados pluviométricos; 2. Informar ao CESTAD alteração do Nível de Monitoramento; 3. Enviar planilha de acumulado pluviométrico ao CESTAD; 4. Manter CESTAD atualizado quanto à evolução do cenário meteorológico.	CEMADEN-RJ
	1. Manter monitoramento de ocorrências junto ao SISGEO e demais fontes; 2. Informar ao REDEC e ao Sup. de Dia ocorrências de relevância, registradas no SISGEO, GBMs ou captadas por outras fontes; 3. Informar ao Sup. de Dia, demandas vindas do CBMERJ e demais órgãos. 4. Manter o monitoramento dos indicadores para estabelecimento / alteração do Níveis de Resposta e informar ao Supervisor de Dia à DGDEC	CESTAD
	1. Estabelecer / Alterar o Nível de Resposta, conforme indicadores; 2. Publicar o Nível de Resposta no Grupo 01-DGDEC Operacional, do WhatsApp e, em caso de indisponibilidade técnica, no Telegram; 3. Informar ao Diretor do CESTAD a mudança do Nível de Resposta; 4. Assumir, interinamente (inicialmente) a coordenação do CESTAD.	SUPERVISOR DE DIA À DGDEC

1. Determinar o acionamento do regime de prontidão, na estrutura da DGDEC;	DIRETOR DA DGDEC
2. Solicitar regime de sobreaviso ao SUOP e ao SUBSEDEC;	
3. Publicar, no grupo chuvas 22/23, as instituições pertencentes ao GRAC acionadas e o NÍVEL DE RESPOSTA;	
4. Mobilizar e empregar o GEADE, conforme demanda de apoio às REDEC;	
5. Monitorar as ações do GEADE e verificar se os recursos são suficientes para atender as demandas do desastre.	
1. Avaliar conveniência e necessidade de ativação do GIGD no CESTAD;	DIR. DGDEC e DIR. CESTAD
1. Iniciar mobilização do GRAC, conforme demanda da DGDEC.	CHEFE DA SAV
1. Monitorar as ocorrências e ações das Agências Municipais;	REDEC
2. Enviar relatório situacional das ocorrências, de acordo com formulário específico e enviar ao Supervisor de Dia à DGDEC;	
3. Deslocar-se para o município. Caso haja mais de um município afetado;	
4. Informar o deslocamento para o município ao supervisor de Dia à DGDEC e ao Coordenador Geral das REDECs.	

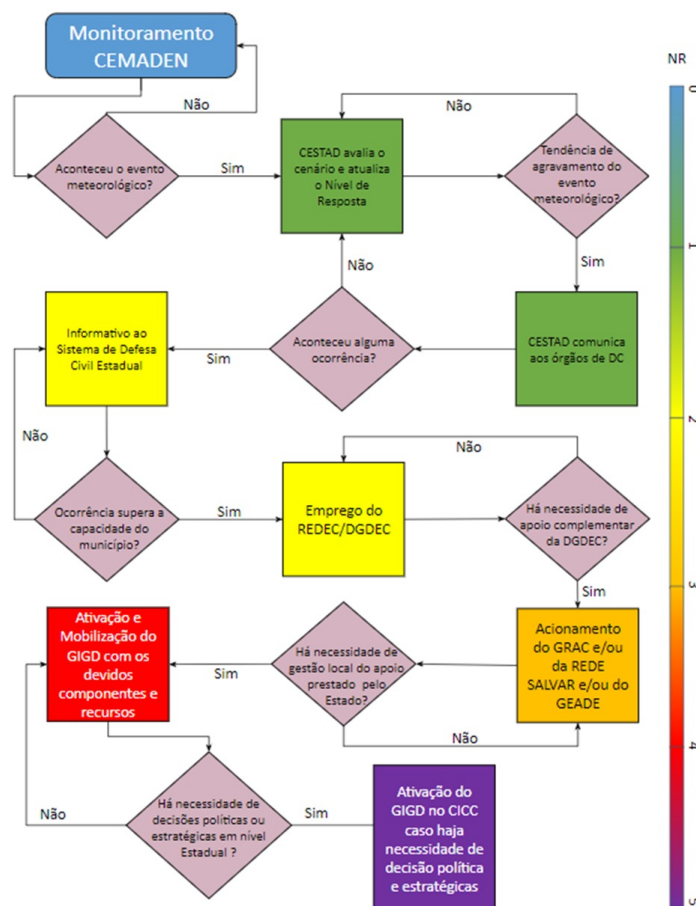
3.2.27.5 Nível de Resposta - Nível 4

NR 4	DESCRIÇÃO	
	Nível onde o impacto do evento adverso, gerou alto número de ocorrências, podendo haver múltiplos municípios afetados e inclusive em mais de uma Regional de Defesa Civil, requer o acionamento e o emprego de recursos do SIEPDEC (Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil), neste cenário temos continuidade ou agravamento do evento meteorológico, hidrológico ou geológico com a ocorrência de danos e prejuízos vultuosos.	
	INDICADORES	
	1. Necessidade de ativação do Gabinete Integrado de Gestão de Desastre - GIGD (CEstAD, Local e/ou Regional);	
	2. Há solicitação de recursos de assistência humanitária de grande monta (>3 caminhões baú);	
	3. Município (s) em Situação de Emergência (Nível II);	
	4. Necessidade de recursos complementares externos à SEDEC-RJ;	
	5. Necessidade de Ativação do GRAC;	
	6. Necessidade de recursos complementares pontuais externos ao SIEPDEC (Não Obrigatório)	
	AÇÕES	RESPONSÁVEL
	1. Manter o monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e os acumulados pluviométricos;	CEMADEN-RJ
	2. Informar ao CESTAD alteração dos Níveis de Monitoramento;	
	3. Enviar planilha de acumulado pluviométrico ao CESTAD;	
	4. Manter contato com o CESTAD, a fim de informar a evolução do cenário meteorológico.	
	1. Manter o monitoramento de ocorrências relacionadas às precipitações pluviométricas junto ao SISGEO e demais fontes;	CESTAD
	2. Informar ao REDEC e ao Supervisor de Dia ocorrências de relevância, registradas no SISGEO, GBMs ou de outras fontes;	
	3. Informar ao Sup. de Dia, demandas do CBMERJ e demais órgãos.	
	4. Manter o monitoramento dos indicadores para estabelecimento / alteração do Níveis de Resposta e informar ao Supervisor de Dia à DGDEC	
	1. Estabelecer / Alterar o Nível de Resposta, conforme indicadores;	SUPERVISOR DE DIA À DGDEC
	2. Publicar o Nível de Resposta no Grupo 01-DGDEC Operacional, do WhatsApp e, em caso de indisponibilidade técnica, no Telegram;	
	3. Informar ao Diretor do CESTAD a mudança do Nível de Resposta;	
	4. Permanecer atuando no CESTAD, caso já tenha passado a coordenação do mesmo à autoridade superior.	
	1. Montar e distribuir equipes para pronto-emprego conforme demanda;	DIRETOR DA DGDEC
	2. Solicitar o acionamento dos Agentes de Defesa Civil pertencentes a SUBSEDEC e a SUOP, no regime de prontidão.	
	1. Iniciar mobilização da REDE SALVAR, conforme demanda da DGDEC;	CHEFE DA SAV
	2. As Agências pertencentes ao GRAC colocam seus recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para ações de resposta, conforme demanda do GIGD.	
	1. Manter o monitoramento das ocorrências e ações municipais;	REDEC
	2. Enviar relatório situacional das ocorrências ao CESTAD, conforme modelo específico ao Supervisor de Dia à DGDEC	
	1. Determinar o ativação da força de trabalho da SUOP e SUBSEDEC em Regime de Prontidão, conforme demanda operacional;	SUPERINT. OPERACIONAL/ SUBSEC. DC
	2. Avaliar conveniência e necessidade de ativação do GIGD (CESTAD / regional / local) e, caso positivo, determinar a sua mobilização e acionamento das equipes;	
	3. Solicitação de recursos junto a União (SINPDEC).	
	1. Publicar no grupo chuvas 22/23 as instituições pertencentes ao GRAC acionadas e o Nível de Resposta.	SUOP

NR 5	DESCRIÇÃO	
	Nível onde, devido ao impacto do evento adverso, foi gerado um número muito alto de ocorrências, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta municipal, podendo haver múltiplos municípios afetados, inclusive em mais de uma Regional de Defesa Civil e requer a mobilização e ação coordenada do SINPDEC (Município, Estado e União), devido à ocorrência de danos e prejuízos não superáveis e não suportáveis pelos governos locais, podendo, inclusive, exigir a adoção de medidas excepcionais administrativas para a aquisição de recursos estaduais.	
	INDICADORES	
	1.	Danos e prejuízos não superáveis e suportáveis;
	2.	Município (s) em Estado de Calamidade Pública, inclusive com a possibilidade de decretação estadual;
	3.	Mobilização e atuação coordenada do SINPDEC;
	4.	Necessidade de ativação do GIGD (decisões políticas e estratégicas) no CICC.
	AÇÕES	RESPONSÁVEL
	1. Manter o monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e os acumulados pluviométricos; 2. Informar ao CESTAD alteração do Níveis de Monitoramento; 3. Enviar planilha de acumulado pluviométrico ao CESTAD; 4. Manter contato com o CESTAD, a fim de informar a evolução do cenário meteorológico.	CEMADEN-RJ
	1. Manter o monitoramento de ocorrências relacionadas às precipitações pluviométricas junto ao SISGEO e demais fontes; 2. Informar ao REDEC e ao Supervisor de Dia ocorrências de relevância, registradas no SISGEO, GBMs ou captadas por outras fontes; 3. Informar ao Supervisor de Dia, demandas vindas do CBMERJ e demais órgãos afins.	CESTAD
	1. Informar Dir. do CESTAD, detalhamento de ocorrências registradas, informações colhidas no SISGEO, GBMs e demais fontes; 2. Estabelecer / Alterar o Nível de Resposta, conforme indicadores; 3. Publicar o Nível de Resposta no Grupo 01-DGDEC Operacional, do WhatsApp e, em caso de indisponibilidade técnica, no Telegram; 4. Permanecer atuando no CESTAD, caso já tenha passado a coordenação do mesmo à autoridade superior.	SUPERVISOR DE DIA À DGDEC
	1. Montar e distribuir equipes para pronto-emprego conforme demanda.	DIR. DA DGDEC
	1. Informar órgãos pertencentes ao GRAC, mudança de NR; 2. Acionar instituições pertencentes a REDE SALVAR para integrem o GIGD, conforme demanda da SUOP.	CHEFE DA SAV
	1. Manter o monitoramento junto aos municípios; 2. Atualizar o relatório situacional junto aos municípios e enviar ao Supervisor de Dia à DGDEC	REDEC
	1. Publicar no Grupo WhatsApp chuvas 22/23, mudança do NR.	SUBSEC. DC
	1. Manter o GEADE, o CESTAD ou GIGD local/regional ativado com as agências do GRAC; 2. Solicitar ao Secretário, a ativação do Gabinete Integrado de Gestão de Desastre (decisões políticas e estratégicas) no CICC.	SUPER. OPERACIONAL/ SUBSEC. DC
	1. Solicitar ao Exmo. Sr. Governador a ativação do GIGD (nível de decisão político/estratégico) no CICC.	SECRET. DE DC
	1. Determinar a ativação GIGD (nível de decisão político/estratégico) no CICC.	GOVERNADOR

3.2.27.7 Dentre as ações de resposta a desastres, as de socorro e as de assistência às vítimas, que são definidas como ações imediatas, tem por objetivo socorrer e garantir a incolumidade e cidadania aos afetados. A ação de assistência às vítimas está diretamente relacionada ao apoio com ajuda humanitária, sendo responsabilidade municipal iniciar prontamente a mesma após a ocorrência do desastre. Devem ser complementadas conjuntamente com as ações de restabelecimento dos serviços essenciais, que garantam condições mínimas de segurança e habitabilidade nas áreas atingidas pelos desastres e que permitam o retorno da normalidade para a população afetada.

3.2.27.8 O CEMADEN-RJ além da missão precípua de emitir alertas de desastres naturais que subsidiem salvaguardar vidas e diminuir a vulnerabilidade social, ambiental e econômica decorrente desses eventos, tem fundamental importância nas ações de resposta sendo consolidada a sua atuação em **todos os níveis** no Plano de Contingências do Estado do Rio de Janeiro para Chuvas Intensas – Verão 2021/2022(53403567), acima elencados e junto com o fluxo de comunicação e análise para estabelecimento dos níveis de resposta, operando 24 horas por dia, sem interrupção, monitorando, em todo o território fluminense, os municípios do Estado do Rio de Janeiro vulneráveis a desastres naturais.



3.2.28 O principal objetivo do referido sistema é proporcionar a integração e desenvolvimento dos dados recebidos, agrupando informações técnicas, ricas em detalhes e peculiaridades, de cada região do Estado do Rio de Janeiro, tratando-os adequadamente e transformando estes elementos em embasamento para a tomada de decisão das autoridades, que somente poderão emitir os alertas à população se estiverem munidos dos relatórios provenientes da equipe técnica especializada, caso contrário podem incorrer em falhas críticas, ocasionadas por imperícia.

3.2.29 Portanto o monitoramento é um processo ininterrupto e de vital importância para o sistema, onde se acumulam informações para tomada de decisão e, assim, estabelecer uma comunicação efetiva com a população. O mecanismo unicamente poderá exercer a sua função precípua na administração de desastres e na redução de óbitos, caso seja gerido e instrumentalizado por mão de obra qualificada. Além da indispensável permanência em perfeitas condições de funcionamento do sistema, ressalta-se que a falta de conhecimento científico impossibilita o estabelecimento dos principais cenários de perigo de desastres associados aos riscos geológicos, hidrológicos e meteorológicos no Estado do Rio de Janeiro, inviabilizando as deliberações acerca do acionamento dos alertas gerenciados pelo CEMADEN-RJ.

4 - OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Através da presente contratação, pretende-se prover a Secretaria Estadual de Defesa Civil condições técnicas para o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em caráter permanente, bem como o monitoramento situacional de quaisquer incidentes ou desastres, de origem natural, tecnológica ou antrópica que ocorram no território do Estado do Rio de Janeiro, ou que se originem fora dos limites deste Estado e venham impactar, de alguma forma, o seu território, desempenhando a sua função legal, estabelecida na Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil), bem como missão instituída pelo Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, onde compete ao Estado do Rio de Janeiro auxiliar os Municípios Fluminenses no monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres.

5 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Categorização do bem

Ao analisar o Objeto deste Termo de Referência, através do Estudo Técnico Preliminar (53403555), verificou-se que se trata de um **Bem Comum**, por seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definíveis, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

"... Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade** possam ser **objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**.."

É importante ressaltar que devido a singularidade do serviço que será prestado, se **faz necessário** que a contratada mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição da Administração, para que executem tarefas inerentes às necessidades do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro - CEMADEN-RJ.

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

No tocante à licitação cujo objeto seja classificado como **serviço de engenharia, de natureza comum**, ou somente como **serviço comum**, adota-se a modalidade licitatória pregão, conforme assentado pelo Tribunal de Contas da União por meio do verbete nº 257 de sua [Súmula](#):

"...

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002

..."

Conforme o voto da [Súmula 257](#), observa-se na linha do entendimento do Tribunal, uma vez devidamente caracterizado pelo gestor o serviço de engenharia que seja comum, há que se utilizar o pregão, um instrumento de eficácia para a Administração Pública, capaz de propiciar a ampliação da concorrência e, portanto, o recebimento de melhores ofertas:

Voto da [Súmula 257](#):

"...2. Observo que o entendimento desta Corte sobre o assunto está consolidado e tem por base legal o art. 1º da mencionada lei, o qual dispõe que:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

3. Assim, na linha do entendimento do Tribunal, uma vez devidamente caracterizado pelo gestor o serviço de engenharia que seja comum, há que se utilizar o pregão, um instrumento de eficácia para a Administração Pública, capaz de propiciar a ampliação da concorrência e, portanto, o recebimento de melhores ofertas..."

5.2 Modalidade da licitação

Conforme a definição de serviço comum de engenharia, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do DECRETO Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019 o qual regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a imposição da Modalidade licitatória do **pregão**, preferencialmente na forma **eletrônica**.

"... Art. 29 - Realizada a reserva orçamentária, serão indicados a modalidade e o tipo de licitação, bem como elaboradas as minutas de edital e, se for o caso, de instrumento do contrato, de acordo com as circunstâncias da contratação.

§ 1º - Quando se tratar de **bens e serviços comuns**, a modalidade de licitação a ser realizada será **pregão**, preferencialmente **eletrônico**..."

5.3 Tipo de licitação

No que tange ao critério adotado para o julgamento das propostas, advém a realização de procedimento de licitação do tipo **menor preço**. O artigo 45 da Lei n. 8.666/93 estabelece que a licitação pode-se dar por menor preço, melhor técnica ou técnica e preço. O inciso I, §1º do referido dispositivo, por sua vez, regulamenta o procedimento da licitação menor preço:

"...Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior..."

Sobre a escolha do tipo de licitação, cite-se a valiosa lição de MARÇAL JUSTEN FILHO^[1]:

"...O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa a obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso inoerorrá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra conclusão ofenderia aos princípios mais basilares da gestão pública da coisa pública.

Quando institui licitação de menor preço, a Administração selecionará como vencedora a proposta de melhor preço. Na lei anterior, estabelecia-se uma presunção relativa, no sentido de que a oferta de menor preço seria a mais vantajosa para a Administração Pública. A supressão da regra expressa não elimina a supressão. Preenchidos os requisitos contidos no edital, a regra é a vitória da proposta de menor preço. Apenas quando o ato convocatório estabelecer que a Administração necessita do objeto de melhor qualidade é que se admitirá afastar de consideração o fator "preço". Excluída essa hipótese, o preço será fator decisivo na seleção da proposta mais vantajosa..."

Esclarece, ainda, o celebrado administrativista, sobre a eleição do tipo licitatório^[2]:

"...O núcleo da questão (escolha do tipo de licitação) reside, como sempre, na natureza da necessidade experimentada pela Administração. **Isso não equivale a afirmar que, na licitação de menor preço, a Administração pode ser satisfeita mediante qualquer produto, apenas interessando a ela o menor preço. Essa afirmativa é profundamente incorreta, eis que a Administração (como qualquer adquirente de bens e serviços) exige sempre uma qualidade mínima, abaixo da qual o objeto é imprestável.**

Pode afirmar-se que a licitação de menor preço é cabível quando o interesse público pode ser satisfeito por um produto qualquer, desde que preenchidos requisitos mínimos de qualidade ou técnica. Já as licitações de técnica são adequadas quando o interesse público apenas puder ser atendido por objetos que apresentem a melhor qualidade técnica possível, considerando as limitações econômico-financeiras dos gastos públicos.

...

O que se avalia é a necessidade objetiva da Administração. Cabe examinar se o interesse público pode ser satisfeito por uma prestação que apresente qualidade mínima. Assim se passa quando a satisfação do interesse público não demandar a elevação da qualidade do objeto além daquele mínimo. Nesse caso, é indiferente para a Administração receber uma prestação melhor ou pior, desde que a qualidade seja superior a padrões mínimos predeterminados.

..."

5.4 Execução do Pregão

O Pregão será conduzido pelo **Pregoeiro**, auxiliado pela **Equipe de Apoio**, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

6 - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO

6.1 Especificação geral do Objeto

6.1.1 A Operacionalização do Sistema de Monitoramento e Alerta do Estado do Rio de Janeiro será da seguinte forma:

6.1.1.1 Monitoramento e Aperfeiçoamento Técnico-Científico

Profissionais que trabalharão em regime de escala 12X36, mantendo o monitoramento 24 horas por dia 7 dias por semana, 365/366 dias no ano e realizarão pesquisas, estudos, atualização de protocolos e confeccionarão relatórios relacionados aos aspectos meteorológicos, geológicos e hidrológicos orientados segundo forma, critérios e periodicidades definidos pela Administração, conforme detalhamento no item 3.2 e 6.1.1.1.1;

6.1.1.1.1 Aperfeiçoamento Técnico-Científico

Considerando o Art. 4 da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 onde a Política Nacional de Defesa Civil, possui como umas das diretrizes a pesquisa de incidência de desastres:

"Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil..."

Considerando que compete ao Estado executar Política Nacional de Defesa Civil conforme inciso I da Art. 7 da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, dentre outras atribuições identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos:

"Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios..."

Considerando o Art. 14 do Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu a política estadual de proteção e defesa civil, onde compete à Secretaria de Estado de Defesa Civil desenvolver e implementar estudos e pesquisas sobre a redução dos riscos de desastres:

"...Art. 14 - À Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, compete:

...

IX - desenvolver e implementar estudos e pesquisas sobre a redução dos riscos de desastres, promovendo a gestão do conhecimento junto aos centros de ensino;..."

Considerando que o CEMADEN-RJ tem dentre os seus objetivos o desenvolvimento de capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais conforme a Resolução SEDEC nº 32 de 15 de janeiro de 2013:

"...Art. 2º - O CEMADEN-RJ tem por objetivo, testar e implementar sistemas de previsão, alerta e alarme para ocorrências de desastres naturais em áreas suscetíveis de todo o Estado do Rio de Janeiro, bem como desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais..."

O Aperfeiçoamento Técnico-Científico visa aprimorar os modelos e parâmetros utilizados pelo CEMADEN-RJ para a emissão de avisos e alertas, todos os profissionais da atividade de monitoramento e suporte participarão mediante um Plano de Trabalho que será estabelecido pelo Diretor do CEMADEN-RJ e a Contratada. O Aperfeiçoamento Técnico-Científico tem como missão:

- a) Atualizar os protocolos de acionamento das sirenes associados aos riscos emitidos e emissão de avisos e alertas;
- b) Definir limites de chuva para as REDECs utilizando as intensidades de chuva;
- c) Aperfeiçoamento dos protocolos para emissão de alertas hidrológicos;
- d) Aperfeiçoamento dos protocolos para emissão de alertas geológicos;
- e) Atualização dos índices críticos deflagradores de deslizamento para cada REDEC;
- f) Geração do mapa de ocorrência de deslizamento de cada município selecionado;
- g) Classificação da probabilidade de escorregamento para cada REDEC;
- h) Identificação, monitoramento e mapeamento digital de desastres de origem natural e eventos extremos através de ferramentas/software de geoprocessamento;
- i) Implementar novas ferramentas tecnológicas para aperfeiçoar o monitoramento e a emissão de avisos e alertas;
- j) Produção científica voltada para o desenvolvimento de capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento do monitoramento e emissão de alertas de desastres naturais;

6.1.1.1.1.1 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá apresentar a descrição das atividades a serem desenvolvidas ao longo do Projeto, contendo o detalhamento da metodologia, procedimentos e especificações a serem aplicados em cada atividade.

Além disso, deverá incluir as datas de entrega e revisões dos relatórios, em consonância com os prazos e critérios estipulados neste Termo de Referência. Caso a Contratada identifique a necessidade de ajustes dos prazos no cronograma físico previsto neste Termo de Referência, o mesmo deverá ser apresentado à equipe de Fiscalização, junto com a devida justificativa técnica. A equipe de Fiscalização, por sua vez, avaliará a pertinência do pleito e se as alterações comprometerão o cumprimento integral dos objetivos.

No início das atividades do projeto, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre a Contratada e a equipe de fiscalização para apresentação de toda a equipe que estará envolvida com o projeto e suas respectivas funções, assim como para dirimir qualquer dúvida sobre a condução dos serviços, tais como:

- Elucidamento de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse, que não estejam suficientemente explícitos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

- Procedimentos para a obtenção de dados junto às entidades envolvidas;
- Formas de documentação das atividades e padronização de documentos;
- Formas de comunicação entre a Contratada e a equipe de Fiscalização;
- Procedimentos de avaliação periódica e outras questões relativas ao bom fluxo dos trabalhos;
- Consolidação do cronograma das atividades e da entrega dos produtos.

O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:

- Descrição detalhada das atividades e subatividades;
- Estrutura hierárquica das atividades;
- Rede de precedência;
- Cronograma de *Gantt* com destaque às datas de entregas de produtos parciais e finais;
- Apresentação da equipe envolvida com o projeto com as respectivas funções;
- Formas de comunicação;
- Normas para a codificação de documentos.

Se ao longo do desenvolvimento do Projeto for reconhecida a necessidade de mudanças significativas em relação ao planejamento inicial, o novo Plano de Trabalho com a revisão da Programação das Atividades deverá ser formalmente reapresentado e aprovado pela equipe de Fiscalização.

6.1.1.2 Suporte Tecnológico;

6.1.1.2.1 Suporte Tecnológico é uma gama de serviços prestados com o objetivo de fornecer assistência a uma infraestrutura tecnológica. Tem a responsabilidade de garantir o funcionamento de ferramentas, servidores, máquinas/equipamentos e sistemas de TI do Sistema de Monitoramento;

6.2 Descrição específica dos itens componentes do Objeto

QUADRO DA EQUIPE DE TRABALHO ESPECIALIZADA			
ATIVIDADE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL
Monitoramento e Aperfeiçoamento Técnico-Científico	Geólogo	Regime de escala rotativa: 12hX36h	04
	Hidrólogo	Regime de escala rotativa: 12hX36h	04
	Meteorologista	Regime de escala rotativa: 12hX36h	04
	Técnico em Meteorologia	Regime de escala rotativa: 12hX36h	04
	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	Regime de escala rotativa: 12hX36h	04
Suporte	Programador	40 horas semanais	02
	Designer Gráfico	40 horas semanais	01
	Cientista de Dados	40 horas semanais	01
TOTAL			24

Postos de maneira sintética:

Função do Posto	Número de Profissionais por Posto
12 X 36 diurno	02
12 X 36 noturno	02
Total	04

- 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) profissionais(Geólogo, Hidrólogo, Meteorologista, Técnico em Meteorologia, Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática) em turnos de 12(doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso;

- 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) profissionais(Geólogo, Hidrólogo, Meteorologista, Técnico em Meteorologia, Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática), em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso

6.2.1 Definição e Especificação dos Requisitos

Lote Único:

CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
0538.004.0171	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177619	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE GEOLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0172	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177620	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE GEOLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0173	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177621	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE METEOROLOGISTA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0174	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177623	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE METEOROLOGISTA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0175	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177624	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE HIDROLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0176	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177625	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE HIDROLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO	POSTO/MÊS	02

0538.004.0177	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177632	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM METEOROLOGIA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0178	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177633	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM METEOROLOGIA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0179	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177634	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM INFORMATICA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0180	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	177635	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM INFORMATICA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO	POSTO/MÊS	02
0538.004.0197	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	180278	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE PROGRAMADOR, REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS	POSTO/MÊS	02
0538.004.0198	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	180279	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE DESIGNER GRAFICO, REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS	POSTO/MÊS	01
0538.004.0199	34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	180280	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE CIENTISTA DE DADOS, REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS	POSTO/MÊS	01

6.2.1.1 Para o propositura dos perfis aqui apresentados, foram consideradas as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior, e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído através da Resolução nº1 de 05 de dezembro de 2014 da Câmara de Educação Básica - Conselho Nacional de Educação. Apresentam as diretrizes curriculares dos cursos de bacharelados em Geologia, Engenharia Civil com especialização em Hidrologia, Meteorologia, Engenharia Cartográfica, Analista de Desenvolvimento de Sistemas, Desenho Industrial Gráfico, Técnico em Meteorologia, Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática concomitante com o **CÓDIGO REFERENCIAL DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)** instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10.10.2002, bem como as atribuições pertinentes ao serviço de monitoramento e suporte no CEMADEN-RJ. Cabe salientar que devido a especificidade do serviço de mão de obra especializada, para a operacionalização do sistema de monitoramento e alerta conforme item 3.2 e item 6.1, a mão de obra possui a impreteriosa necessidade de, preferencialmente, possuir requisitos de especialização, mestrado ou doutorado. Em janeiro de 2011 ocorreu o maior desastre natural do Brasil, na Região Serrana do Rio de Janeiro com [35 mil desabrigados e mais de 900 mortos](#), funestamente no ano de 2022 ocorreu [a maior tragédia climática da história de Petrópolis que deixou 4 mil desabrigados ou desalojados e 235 mortos](#), cabe salientar que o [acionamento das sirenes em áreas de risco evitou proporções ainda maiores na tragédia em Petrópolis](#), portanto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Mão de obra Especializada, para a Operacionalização do Sistema de Monitoramento e Alerta do Estado do Rio de Janeiro, já salvaguardou vidas e a prestação do serviço necessita do conhecimento necessário para a atividade para que não seja colocada em risco a incolumidade da população fluminense, tendo em vista a notória recorrência de desastres no Estado do Rio de Janeiro, onde cabe a Administração empenhar todos os meios necessários para salvar vidas.

6.2.1.2 Analisando as resoluções acima elencadas percebeu-se que os perfis dos profissionais egressos dos cursos citados contemplam as atuais necessidades do serviço público no escopo de atuação para o monitoramento e suporte do Sistema de Monitoramento, Alerta e Alarme do Estado do Rio de Janeiro. Nessas resoluções, pode-se apurar que o profissionais egressos dos cursos devem possuir as competências e perfis elencados abaixo:

6.2.1.3 GEÓLOGO (CBO 2134-05)

6.2.1.3.1 - REQUISITOS:

O profissional deverá atender as seguintes condições: possuir diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Geologia ou Engenharia Geológica; registro profissional no respectivo conselho de classe e no mínimo 3(três) anos de experiência na sua área de atuação preferencialmente com conclusão de pós-graduação (especialização; mestrado ou doutorado) em áreas correlatas reconhecidas pelo MEC. Preferência para profissionais com experiência de atuação na área de DEFESA CIVIL.

6.2.1.3.1.2 REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO:

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, devem atender ao disposto na [Resolução CNE/CES nº 1](#), de 8 de junho de 2007. Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

6.2.1.3.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

Pesquisa; coordenação; supervisão; monitoramento; avaliação e elaboração de diagnósticos de atividades operacionais, analisando dados provenientes de diversas fontes (medidas diretas e indiretas), bem como a possibilidade de ocorrência de desastres naturais em áreas de risco geológico; elaboração de boletins operacionais; emissão de avisos, alertas e recomendações de alarmes destinados aos municípios; assessorar as outras equipes de trabalho com análises técnicas e aprimorar procedimentos operacionais nas ações de defesa civil; assessoramento a equipe de trabalho com análises técnicas e apoio a descrição de alertas; auxílio na construção e aperfeiçoamento de limiares de chuva X escorregamento em escala municipal e local, assim como a representação das informações em ambientes compatíveis com a geoinformação (SIG, Processamento Digital de Imagem, Google Earth Engine; entre outros); elaborar laudos técnicos; emitir pareceres científicos; exercer as atividades previstas na resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2015 da câmara de educação superior do conselho nacional de educação concomitante com a as atividades previstas na classificação brasileira de ocupações CBO 2134-05, entre outras;

6.2.1.3.3 - JORNADA DE TRABALHO:

Serão exigidos o cumprimento da carga horária em regime de escala rotativa 12h x 36h, conforme Quadro do item 6.2.

6.2.1.4 HIDRÓLOGO (CBO 2142-35)

6.2.1.4.1 - REQUISITOS:

O profissional deverá atender as seguintes condições: Possuir diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Engenharia Civil, ou áreas correlatas, preferencialmente com conclusão de pós-graduação (especialização; mestrado ou doutorado) em Hidrologia reconhecida pelo MEC; registro profissional no respectivo conselho de classe e no mínimo 3(três) anos de experiência na sua área de atuação. Preferência para

profissionais com experiência de atuação na área de DEFESA CIVIL.

6.2.1.4.1.2 REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO:

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, devem atender ao disposto na [Resolução CNE/CES nº 1](#), de 8 de junho de 2007. Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

6.2.1.4.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Pesquisa, coordenação; supervisão; monitoramento; avaliação e elaboração de diagnósticos de atividades operacionais acerca de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações, modelos numéricos, cenários de riscos, etc), avaliar a possibilidade de ocorrência de desastres naturais e tecnológicos em áreas suscetíveis a inundações, alagamentos, enxurradas e estiagens/seca, realizar trabalhos técnico-científicos sobre extremos hidrológicos, assessorar as outras equipes de trabalho com análises técnicas e aprimorar procedimentos operacionais nas ações de defesa civil; emissão de avisos, alertas e recomendações de alarmes destinados aos municípios; auxiliar o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias; elaboração de boletins operacionais; assessoramento à equipe de trabalho com análises técnicas e apoio à descrição dos alertas; auxílio no desenvolvimento de modelagem, aplicação de hidrotecnologias e representação das informações em ambientes compatíveis com a geoinformação (SIG, Processamento Digital de Imagem, Google Earth Engine; entre outros); elaborar laudos técnicos; emitir pareceres científicos; exercer as atividades previstas na resolução nº 2, de 24 de abril de 2019 da câmara de educação superior do conselho nacional de educação concomitante as atividades previstas na classificação brasileira de ocupações cbo 2142-35, entre outras;

6.2.1.4.3 - JORNADA DE TRABALHO

Serão exigidos o cumprimento da carga horária em regime de escala rotativa 12h x 36h, conforme Quadro do item 6.2.

6.2.1.5 METEOROLOGISTA (CBO 2133-15)

6.2.1.5.1 - REQUISITOS:

O profissional deverá atender as seguintes condições: Possuir diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Meteorologia; registro profissional no respectivo conselho de classe e no mínimo 3 (três) anos de experiência, em previsão e monitoramento dos parâmetros meteorológicos (umidade, temperatura máxima e mínima, intensidade do vento e precipitações) para todo o Estado do Rio de Janeiro, que afetem e/ou possam trazer algum tipo de transtorno a população e ter no mínimo o tempo de experiência profissional exigido por Lei para esta função, preferencialmente com conclusão de pós-graduação (especialização; mestrado ou doutorado) em áreas correlatas reconhecidas pelo MEC Preferência para profissionais com experiência de atuação na área de DEFESA CIVIL.

6.2.1.5.1.2 REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO:

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, devem atender ao disposto na [Resolução CNE/CES nº 1](#), de 8 de junho de 2007. Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

6.2.1.5.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Capacidade de tomar decisões mediante situações críticas ou na ausência do Gestor ou Coordenadores; desenvolvimento de atividades de pesquisa, previsão, análise e manipulação de dados de sensoriamento remoto da atmosfera (com ênfase em radares meteorológicos, satélites meteorológicos, e redes de detecção de descargas atmosféricas) em concomitância com a análise, interpretação e manipulação de modelos numéricos de previsão de tempo (ECMWF, GFS, WRF); monitoramento; assessorar as outras equipes de trabalho com análises técnicas e aprimorar procedimentos operacionais nas ações de defesa civil; emissão de avisos, alertas e recomendações de alarmes destinados aos municípios; emissão de avisos e alertas de mau tempo e/ou eventos meteorológicos severos; elaboração de relatórios de trabalho e de eventos meteorológicos; atuação, a qualquer momento, junto com outros órgãos em situações de pesquisa, análise e manipulação de dados (meteorológicos, hidrológicos e ambientais), planejamento, prevenção e mitigação ao risco, desastre e crise; gerência de todas as atividades (atualização, capacitação, qualificação, tarefas, metas, rotina, escala, produção) das equipes de previsão, monitoramento (GPM) e climatologia para todos os municípios do Estado do RJ; prestação de atendimento a imprensa e aos diversos tipos de mídia, em caso de assuntos relacionados a Meteorologia; planejamento e desenvolvimento de projetos que visem aperfeiçoamento e qualificação de produtos meteorológicos; elaborar laudos técnicos; emitir pareceres científicos; exercer as atividades previstas na resolução nº 4, de 06 de agosto de 2008 da câmara de educação superior do conselho nacional de educação concomitante com a as atividades previstas na classificação brasileira de ocupações cbo 2133-15.

6.2.1.5.3 - JORNADA DE TRABALHO

Serão exigidos o cumprimento da carga horária em regime de escala rotativa 12h x 36h, conforme Quadro do item 6.2.

6.2.1.6 TÉCNICO EM METEOROLOGIA (CBO 3115-10)

6.2.1.6.1 - REQUISITOS

O profissional deverá atender a seguinte condição: Possuir diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Nível Técnico em Meteorologia; registro profissional no respectivo conselho de classe, com experiência mínima de 2(dois) anos em monitoramento dos parâmetros meteorológicos (umidade, temperatura máxima e mínima, intensidade do vento e precipitações) para todo o território do Estado do Rio de Janeiro que afetem e/ou possam trazer algum tipo de transtorno à população e ter no mínimo o tempo de experiência profissional exigido por Lei para esta função. Preferência para profissionais com experiência de atuação na área de DEFESA CIVIL.

6.2.1.6.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

Realização de operações da rede de estações meteorológicas; controle de qualidade das informações meteorológicas; tratamento de dados e auxílio ao meteorologista responsável pelas atividades de previsão; monitoramento e pesquisas; exercer as atividades previstas no catálogo nacional de cursos técnicos, atualizado através da resolução nº2 de 15 de dezembro de 2020 da câmara de educação básica - conselho nacional de educação

concomitante com as atividades previstas na classificação brasileira de ocupações CBO 3115-10, entre outros.

6.2.1.6.3 - JORNADA DE TRABALHO

Serão exigidos o cumprimento da carga horária em regime de escala rotativa 12h x 36h, conforme Quadro do item 6.2.

6.2.1.7 TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CBO 3132-20)

6.2.1.7.1- REQUISITOS

O profissional deverá atender as seguintes condições: Possuir diploma devidamente registrado de conclusão de curso de técnico em Suporte e Manutenção de Computadores, ou áreas correlatas; registro profissional no respectivo conselho de classe e experiência mínima de 2(dois) anos na área de atuação.

6.2.1.7.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho; exercer as atividades previstas no catálogo nacional de cursos técnicos, atualizado através da resolução nº2 de 15 de dezembro de 2020 da câmara de educação básica - conselho nacional de educação concomitante com as atividades previstas na classificação brasileira de ocupações CBO 3132-20, entre outras .

6.2.1.7.3 - JORNADA DE TRABALHO

Serão exigidos o cumprimento da carga horária em regime de escala rotativa 12h x 36h, conforme Quadro do item 6.2.

6.2.1.8 PROGRAMADOR - (CBO 2124-05);

6.2.1.8.1- REQUISITOS

O profissional deverá atender as seguintes condições: Possuir diploma, devidamente registrado, de curso superior completo, nível bacharelado/tecnologia ou áreas correlatas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente com conclusão de pós-graduação (especialização; mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação; registro profissional no respectivo conselho de classe e experiência mínima de 3 (três) anos. Preferência para profissionais com experiência de atuação na área de DEFESA CIVIL.

6.2.1.8.1.2 REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO:

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, devem atender ao disposto na [Resolução CNE/CES nº 1](#), de 8 de junho de 2007. Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

6.2.1.8.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Desenvolver, implementar e manter sistemas e aplicações; desenvolver, implementar e manter a estrutura de banco de dados e codificação de programas a fim de realizar a melhoria de sistemas existentes ou alterar a estrutura de programas; estabelecer APIs cognitivas para serviços automatizados; automatizar a extração de dados de diversas fontes (observações, modelos numéricos, cenários de riscos, etc); automatizar os processos operacionais de pesquisa, representação e distribuição das informações do sistema de monitoramento do CEMADEN – RJ para os diversos setores da SEDEC, assegurando a sua execução de acordo com padrões definidos pelo CEMADEN – RJ; construir aplicações para ambiente web; criar códigos para incorporação em softwares; emitir relatórios; desenvolver aplicativos em sistemas Android e iOS onde será possível visualizar todo o sistema de monitoramento no celular em tempo real, umidade do ar, probabilidade de escorregamentos, alagamentos, condições atuais de tempo e chuva, temperatura, sensação térmica, e informações georreferenciadas, possibilitando o acesso ao usuário de receber avisos das condições climáticas de sua região/localização, possibilitando maior acesso a informação da população fluminense; elaborar laudos técnicos; emitir pareceres científicos; exercer as atividades previstas no catálogo nacional de cursos superiores de tecnologia, previsto na resolução nº1 de 5 de janeiro de 2021 da conselho pleno - conselho nacional de educação concomitante com as atividades previstas na classificação brasileira de ocupações CBO 2124-05, entre outras.

6.2.1.8.3 - JORNADA DE TRABALHO

Será exigido o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme Quadro do item 6.2

6.2.1.9 DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO) (CBO 2624-10)

6.2.1.9.1 - REQUISITOS

Curso de graduação em Design Gráfico, reconhecido e concluído em instituição de nível superior, ou áreas correlatas, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente com conclusão de pós-graduação (especialização; mestrado ou doutorado) em áreas correlatas reconhecidas pelo MEC e experiência comprovada na produção de peças gráficas; conteúdo para redes sociais; material editorial e web design. Possuir conhecimento em ferramentas de criação e edição de imagem como Photoshop, Illustrator e CorelDraw, entre outros.

6.2.1.9.1.2 REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO:

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, devem atender ao disposto na [Resolução CNE/CES nº 1](#), de 8 de junho de 2007. Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e

6.2.1.9.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Participar de planejamento e execução de campanhas e materiais relacionados às atividades institucionais, incluindo desenvolvimento e atualização de redes sociais e sítio eletrônico; editar e/ou criar peças publicitárias para divulgações institucionais; apoio às equipes desenvolvidas pela instituição e apoio às atividades de assessoria de comunicação; exercer as atividades previstas na resolução nº 5, de 08 de março de 2004 da câmara de educação superior do conselho nacional de educação concomitante com as atividades previstas na classificação brasileira de ocupações CBO 2624-10, entre outras.

6.2.1.9.3 - JORNADA DE TRABALHO

Será exigido o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme Quadro do item 6.2

6.2.1.10 CIENTISTA DE DADOS - (CBO 2123-05);

6.2.1.10.1- REQUISITOS

O profissional deverá atender as seguintes condições: Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática/computação, ou áreas correlatas, e experiência em funções de coordenação de projetos e/ou coordenação de projetos em ambientes ou linguagem de software livre, ou, possuir título de mestrado ou doutorado na área, poderá ser aceito também graduação em qualquer área de formação preferencialmente com conclusão de pós-graduação (especialização; mestrado ou doutorado) em áreas correlatas reconhecidas pelo MEC e experiência em funções de tecnologia da informação. Ter no mínimo o tempo de experiência profissional exigido por Lei para esta função. Preferência para profissionais com experiência de atuação na área de DEFESA CIVIL.

6.2.1.10.1.2 REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO:

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, devem atender ao disposto na [Resolução CNE/CES nº 1](#), de 8 de junho de 2007. Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

6.2.1.10.2- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Definir diretrizes estratégicas, propor projetos, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação de Projetos em Big Data, Inteligência Artificial e de condução preditiva dos dados, no que concerne à realização de análises exploratórias de dados, automatização de processos de cálculo de indicadores; elaborar laudos técnicos; emitir pareceres científicos; exercer as atividades previstas no catálogo nacional de cursos superiores de tecnologia, previsto na resolução nº1 de 5 de janeiro de 2021 da conselho pleno - conselho nacional de educação concomitante com as atividades previstas na classificação brasileira de ocupações CBO 2123-05, entre outras.

6.2.1.10.3 - JORNADA DE TRABALHO

Será exigido o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme Quadro do item 6.2

6.2.1.11 Requisitos para todas as funções

6.2.1.11.1 Deverão possuir as seguintes habilidades profissionais:

- a) Comunicação - capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade;
- b) Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento;
- c) Ética - capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;
- d) Gerenciamento do tempo - capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas;
- e) Resolução de problemas - capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.

6.2.1.11.2 Deverão possuir as seguintes atitudes dos profissionais:

- a) Altruísmo - capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público;
- b) Disposição - capacidade de estar sempre alerta, disponível, iniciativa, entusiasmo, empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações;
- c) Flexibilidade - capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes;
- d) Pontualidade - capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade;
- e) Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter;
- f) Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

7 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas, conforme preceitua o Enunciado nº 39 da PGE:

Enunciado n.º 39 - PGE: Qualificação técnica do licitante

1. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

2. Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

3. A qualificação técnica inclui tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

5. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.

6. A comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação se dá por meio de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

7. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando a contratada obrigada a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato.

(Pareceres nºs 01/02-FAG, 06/05-FAG 01/08-FAG, 14/08-FAG, 26/08-FAG, 01/09-FAG, 02/09-FAG 07/11-FAG 28/2012-APBCA/PG-15, ASJUR/TRANSPORTES nº 01/2013-RCC, 02/2014-JVM/PG-15, 20/HGA/2015/PG-15, 10/2015-FMBM/PG-15, 14/2015-FMBM/PG-15, 02/DAMFA-PG-15/2016, 10/DAMFA-PG-15/2016, 2/2017-APBCA/PG-15, 3/2017-APBCA/PG-15)

Publicado: DO I, de 11 de janeiro de 2018 Pág. 30

7.2 A empresa deverá entregar os seguintes documentos para habilitação:

7.2.1 No mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividades pertinentes e compatíveis ao objeto descrito neste edital, monitoramento de risco geológico, hidrológico e meteorológico.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Os serviços deverão ser executados num período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua Assinatura. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Será exigido do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato, uma garantia da ordem de 5% do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o parágrafo primeiro do art. 56, da Lei Federal nº 8666/93. A garantia será restituída após a execução satisfatória do contrato. As garantias prestadas só poderão ser vinculadas a novas contratações depois de sua liberação.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.2 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

9.4 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

9.5 Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

9.6 O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

10 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

10.1 Estimativa de preços ou preços referenciais

A planilha de composição de custos foi montada tendo como base a [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), a convenção coletiva de trabalho 2022/2024 (53403583), entretanto conforme o PARECER n. 00005/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU - a empresa não é obrigada a seguir o acordo coletivo indicado e a administração pode aceitar a convenção coletiva de trabalho apresentado pela empresa. Foi utilizado o salário-base médio de pós-graduados, tendo como referência o código da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) dos salários no município do Rio de Janeiro após consulta a FIPE (53403579). Ressalta-se que a falta de conhecimento científico impossibilita o estabelecimento dos principais cenários de perigo de desastres associados aos riscos geológicos, hidrológicos e meteorológicos no Estado do Rio de Janeiro, inviabilizando as deliberações acerca do acionamento dos alertas gerenciados pelo CEMADEN-RJ. A empresa deverá fornecer somente blusa polo, como insumos previstos, com a devida identificação.

Os Tributos destacados na Planilha de Custos para serviços terceirizados são os federais PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e o imposto municipal ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza). A Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o imposto municipal ISS e estabelece, em seu artigo 8º, a alíquota máxima de 5% e, no artigo 8º-A, a alíquota mínima de 2%, acrescentado pela Lei Complementar no 157, de 29 de dezembro de 2016. Assim, para a estimativa de custo na planilha sugerimos a utilização do índice máximo.

Em relação ao PIS e COFINS, ressalta-se que essas contribuições são variáveis conforme enquadramento tributário da empresa. Se for Lucro Presumido, os índices são 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, já pelo Lucro Real os índices são 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS. Para a metodologia de cálculo foi utilizado o Lucro Presumido entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo

licitatório **deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.** As licitantes deverão informar, expressamente, em qual acordo ou convenção coletiva se baseia sua proposta e os eventuais direitos e vantagens concedidos aos seus funcionários, quando do preenchimento do Anexo V -Modelo de proposta (53403587)

ATIVIDADE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE PROFISSIONAIS
MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	GEÓLOGO	Regime de escala rotativa: 12hX36h	4
	ENGENHEIRO CIVIL (HIDROLOGO)	Regime de escala rotativa: 12hX36h	4
	METEOROLOGISTA	Regime de escala rotativa: 12hX36h	4
	TÉCNICO EM METEOROLOGIA	Regime de escala rotativa: 12hX36h	4
	TÉCNIO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	Regime de escala rotativa: 12hX36h	4
SUPORTE	CIENTISTA DE DADOS	40 horas semanais	1
	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (PROGRAMADOR)	40 horas semanais	2
	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)	40 horas semanais	1

10.1.1 Fator de Economicidade - Fator K

O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa. Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos no 1.753/2008 e no 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador. Com o propósito de exemplificar esse índice, apresentamos a seguir quadro com a descrição hipotética da aplicação do Fator K nos custos mensais de contratação de um Auxiliar Administrativo:

Fórmula	Descrição	Valor
A	Custo total do trabalhador no mês	R\$ 2.700,00
B	Remuneração Total = (Σ Módulo 1)	R\$ 1.000,00
C = (A/B)	Fator K	2,7*
*2,7: quando não envolver materiais ou equipamentos diluídos nos custos dos funcionários. Atenção: não cabe para serviços de limpeza e segurança, pois estes são definidos (preço máximo e mínimo) pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.		

Com intuito de demonstrar que os gestores devem se atentar para o fator de economicidade nas contratações que envolvem mão de obra exclusiva, apresentamos alguns trechos do recente Acórdão TCU no 289/2018 - Plenário, de 21 de fevereiro de 2018, sobre o tema:

"...7.1.6.10 Em outras palavras, depreende-se, de todo o exposto, que o referencial utilizado nesta fiscalização foi o mais conservador possível, uma vez que adotou-se o maior fator ‘k’ encontrado no mercado (2,70) , acima dos valores constantes do Acórdão 1.753/2008 – Plenário, dos contratos similares na Câmara dos Deputados e dos demais serviços terceirizados do próprio Senado, o que se coaduna com o limite estabelecido pelo TCU e adotado pela auditoria interna do Ministério Público da União, bem como com os valores observados na contratação vigente do Senado para a categoria em exame.”

6. Quanto aos indícios de superfaturamento, considero que os elementos até então existentes nos autos podem caracterizar a irregularidade que motivou a instauração da presente tomada de contas especial. Ressalto que a unidade técnica realizou ampla pesquisa dos preços praticados pela administração pública federal (inclusive Câmara e Senado) , para chegar à conclusão de que o fator k máximo a ser admitido em contratações análogas seria de 2,7 ao passo que o fator k associado ao Contrato 100/2006 variava entre 3,6 e 3,9, o que demonstraria o descolamento do preço contratado junto à empresa Aval em comparação com os preços de mercado. Logo, a existência do fator k discrepante associada a sobrepreço indicaria, no mínimo, a existência de um conluio entre as empresas que apresentaram cotações de preços ..."

A administração aceitará um **fator k de até 2,70, por trabalhador**, conforme Acórdão TCU no 289/2018.

11 - PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 Conforme dispõe o artigo 23, §1o, da Lei 8.666 de 1993: “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

11.2 A contratação, objeto do presente Estudo, possui natureza de serviços especializados para suporte e monitoramento das atividades finalísticas para a operacionalização do Sistema de Monitoramento, Alerta e Alarme do Estado do Rio de Janeiro, visando atender às necessidades do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro - CEMADEN-RJ.O parcelamento não é tecnicamente viável, haja vista, a dificuldade em monitorar a prestação de serviço de diversas empresas onde, cada qual, oferece um tipo de serviço, e havendo a coexistência de diversos contratos, prejudicará assim a gestão contratual.

11.3 Em virtude dos serviços técnicos serem através de especializações distintas como a Geologia, Hidrologia, Meteorologia, Cartografia e as voltadas para a Tecnologia da Inofrmação, caso o objeto seja parcelado algum item poderia ser deserto ou fracassado implicando diretamente na falta do profissional e comprometendo o salvaguardar da população fluminense. Assim sendo, a licitação deverá ocorrer **em lote único**, de modo a gerar ganho à administração, na medida em que haverá um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado, e a possível ampliação da competitividade do certame, com ganho por economia de escala dada a quantidade maior de funcionários a serem contratados da mesma empresa.

11.4 Sabemos que a regra a ser observada pela Administração é o parcelamento do objeto. No entanto, para solução encontrada pela Administração no caso em questão, constatamos tratar-se da execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em que as empresas não atuam no mercado de forma segmentada. Assim, a presente solução não deverá permitir o parcelamento do objeto, sob os aspectos de elevar os riscos e

comprometer o conjunto da solução podendo vidas serem perdidas caso algum profissional não seja contratado pela Administração.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto do objeto estipulado.

13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A FISCALIZAÇÃO poderá inspecionar os serviços executados conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes, sempre que solicitado.

13.2 A execução dos serviços será acompanhada pela FISCALIZAÇÃO durante toda a vigência do contrato. Os materiais e documentos entregues pela CONTRATADA deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO antes do faturamento.

13.3 A FISCALIZAÇÃO realizará avaliação dos produtos entregues e encaminhará pedidos de correções, quando necessário, para a CONTRATADA que deverá proceder aos ajustes, alterações ou complementações solicitadas.

13.4 Sempre que for solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE relatórios referentes aos serviços executados.

13.5 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.6 A CONTRATADA deverá manter atualizada relação de funcionários que poderão atuar junto à CONTRATANTE na execução do contrato. Em caso de desligamento, a CONTRATADA deve imediatamente retirar todas as credenciais que permitam ao funcionário fazer qualquer acesso à solução provida e informar o fato à CONTRATANTE.

13.7 Os relatórios serão definidos em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e poderão sofrer atualizações, sem custo adicional para o CONTRATANTE, conforme o nível de controle dos serviços prestados.

13.8 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

13.9 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

13.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

13.11 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.12 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o Art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

13.14 A critério da Direção do CEMADEN-RJ, eventualmente, o trabalho poderá ser remoto conforme disponibilidade da fiscalização.

14 - PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2 Em respeito ao disposto no Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 que dispõe sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos só poderão ser feitos, exclusivamente, pelo Bradesco por ser esta a instituição financeira contratada pelo Estado.

14.3 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

14.6 O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.7 As eventuais justificativas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao empregado da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

14.8 Dirimidas as dúvidas, o fiscal de contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado de seus serviços

14.9 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

14.10 Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 2 e 8, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.11 A CONTRATADA, para recebimento, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS, conforme ACORDÃO 260/2002 do Plenário do TCU.

14.12 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

14.13 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.14 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

14.15 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, para que seja feito o crédito correspondente.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

15.2 prestar o serviço no CEMADEN-RJ;

15.3 prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

15.4 iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

15.5 comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.6 responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.7 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

15.8 observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

15.9 elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

15.10 manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

15.11 manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

15.12 cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

15.13 indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

15.14 observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

15.15 na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

15.16 Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

15.17 cumprir com as demais obrigações estipuladas no Termo de Referência.

15.18 Os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, bases de conhecimento, relatórios, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão ao **CONTRATANTE**.

15.19 A CONTRATADA cederá à **CONTRATANTE** todos os direitos relativos à propriedade intelectual de tudo que resulte do presente contrato, sejam inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marcas, softwares, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais que produzam, ou venham a produzir, efeitos no Brasil.cederá os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados do órgão contratante. Ressalte-se que os direitos autorais dos fabricantes dos softwares utilizados na solução são resguardados e garantidos por legislação nacional e internacional.

15.20 A CONTRATADA fica obrigada a implementar os protocolos, conforme as atualizações determinadas pelo CEMADEN-RJ.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

16.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

17.2 Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

17.3 Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

17.4 Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

17.5 Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

17.6 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

17.7 Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. Fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.1.6. Não manter a proposta.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

18.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

18.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

18.2.2.2. As penalidades e multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.2.4.1. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, até o limite de vinte (20) dias, conforme detalhamento de infração, constante das tabelas 1 e 2.

TABELA 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01
2	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
3	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

18.3. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

18.4. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBMERJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O CBMERJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19 - RESULTADOS ESPERADOS

19.1 Através da presente contratação, pretende-se prover a Secretaria Estadual de Defesa Civil (SEDEC/RJ) dos meios necessários para que esta possa desempenhar sua função legal, estabelecida na Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil), de realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios e apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ora evidenciada neste documento, encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - PCA/2023(53403577), conforme decisão da autoridade competente, considerando-se a conveniência e oportunidade.

Sendo que os recursos necessários à realização do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 122 - Adicional do ICMS - FECF;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4669 - Prevenção de Riscos e Desastres e Preparação para Emergências e Desastres;

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.82 - Serviços Técnicos Profissionais;

ITEM UNITÁRIO DE DESPESA: 0152 - Serviços de Engenharia;

21 - AMOSTRA

21.1 Não será solicitada apresentação de amostra.

22 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

22.2. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas sócio ambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

22.3. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

22.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

23 - ACORDOS DE NIVEIS DE SERVIÇOS – ANS

23.1 Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA I - Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração GRAU:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II - Graduação para cada ocorrência de infração:

INFRAÇÃO GRAU	GRAU
Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento, por empregado.	4
Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.	1
Interromper a realização dos serviços de monitoramento por dia de paralisação.	5
Permitir que o empregado apresente-se com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia;	3
Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados, por dia.	5
Não fornecer auxílio-alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados, por dia.	5
Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
Deixar de credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4
Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia.	1

PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:

INFRAÇÃO GRAU	GRAU
Implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto, por dia;	5
Apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências, por dia;	4
Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	5
Notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
Apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado, por empregado;	3
Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	2
Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por dia;	2
Prestar esclarecimento a CONTRATANTE, por dia;	2
Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez de ocorrência ou por dia;	2
Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio, por dia;	1
Observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio, por vez de ocorrência;	1
Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
Cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência;	4
Manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por dia;	5
Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4

22.2 Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

FERNANDO HORÁCIO DOS SANTOS - TEN CEL BM

RG. 14.310 / ID. Funcional: 002588335-6

MARCUS VINICIUS TEIXEIRA GUASTINI GRILO – TEN CEL BM

RG. 20.129 / ID. Funcional: 002587765-8

KELLEN CRISTINE NUNES SALLES – TEN CEL BM

RG. 28.987 / ID. Funcional: 000613980-9

APROVO O REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA:

CASSIO CAPELLI PEREIRA - CEL BM

RG.:19.193/ ID Funcional.:002586097 -6

Diretor da Diretoria-Geral de Defesa Civil

Referência: Processo nº SEI-
270013/000493/2023

SEI nº 66399007

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(MODELO ANEXO II)

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº 176/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(MODELO ANEXO III)

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº 176/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(MODELO ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº 176/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº..... , portador(a) da cédula de identidade nº , **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº 176/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(MODELO ANEXO VI)

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº 176/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

(MODELO ANEXO VII)

Pregão Nº 176/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO VIII – A - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- Conforme documentos SEI nº 53403583, 53403584.

ANEXO VIII-A SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS	Licitação por Pregão Eletrônico n.º xx /2023. A Realizar-se em / /2023 às hs. Requisição nº. PES 0011 de 25/07/2023 Processo nº. SEI-27013/000493/2023
--	---

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2023

CARIMBO DA FIRMA

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL

01	1.1 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE GEOLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0171 (ID - 177619)	posto/mês	02
	1.2 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE GEOLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0172 (ID - 177620)	posto/mês	02
	1.3-SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE METEOROLOGISTA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0173 (ID - 177621)	posto/mês	02
	1.4 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE METEOROLOGISTA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0174 (ID - 177623)	post/mês	02
	1.5 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE HIDROLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0175 (ID - 177624)	posto/mês	02
	1.6 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE HIDROLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0176 (ID - 177625)	posto/mês	02
	1.7 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM METEOROLOGIA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0177 (ID - 177632)	posto/mês	02
	1.8 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM METEOROLOGIA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0178 (ID - 177633)	posto/mês	02

1.9 - SERVICOS
TERCEIRIZADOS,DESCRICAO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA
TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO
DE TECNICO EM INFORMATICA, NA
ESCALA DE 12X36H, PERIODO
DIURNO Código do Item: 0538.004.0179
(ID - 177634)

posto/mês 02

1.10 - SERVICOS
TERCEIRIZADOS,DESCRICAO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA
TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO
DE TECNICO EM INFORMATICA, NA
ESCALA DE 12X36H, PERIODO
NOTURNO Código do Item:
0538.004.0180 (ID - 177635)

posto/mês 02

1.11 - SERVICOS
TERCEIRIZADOS,DESCRICAO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA
TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO
DE PROGRAMADOR, REGIME DE 40
HORAS SEMANAIS Código do Item:
0538.004.0197 (ID - 180278)

posto/mês 02

1.12 - SERVICOS
TERCEIRIZADOS,DESCRICAO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA
TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO
DE DESIGNER GRAFICO, REGIME DE
40 HORAS SEMANAIS Código do Item:
0538.004.0198 (ID - 180279)

posto/mês 01

1.13 - SERVICOS
TERCEIRIZADOS,DESCRICAO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA
TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO
DE CIENTISTA DE DADOS, REGIME
DE 40 HORAS SEMANAIS Código do
Item: 0538.004.0199 (ID - 180280)

posto/mês 01 01

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;

-enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;
-conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as
despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a
cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou
em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme previsto no edital.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO VIII – B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA) E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à
Contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
D	Número de meses de execução contratual:		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar
Especificar o CBO	Posto de Serviço: XX horas Semanais		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
Mão de obra			

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	

E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		

Total		
--------------	--	--

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		
FATOR K= (Valor Total por Empregado - Módulo 5 Insumos Diversos)/ Módulo 1 Composição da Remuneração		

3. QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor mensal)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal		

4. QUADRO-RESUMO DO CUSTO ANUAL

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor anual)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Anual		

EQUIPE CEMADEN-RJ					
MONITORAMENTO	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	GEÓLOGO	12X36 H - DIURNO	02		
	GEÓLOGO	12X36 H - NOTURNO	02		
	HIDRÓLOGO	12X36 H DIURNO	02		
	HIDRÓLOGO	12X36 H NOTURNO	02		
	METEOROLOGISTA	12X36 H DIURNO	02		
	METEOROLOGISTA	12X36 H NOTURNO	02		
	TEC. EM METEOROLOGIA	12X36 H DIURNO	02		
	TEC. EM METEOROLOGIA	12X36 H NOTURNO	02		
	TEC. EM INFORMATICA	12X36 H DIURNO	02		
	TEC. EM INFORMATICA	12X36 H NOTURNO	02		
SUPORTE	CIENTISTA DE DADOS	40 Horas Semanais	01		
	PROGRAMADOR	40 Horas Semanais	02		

	DESIGNER GRÁFICO	40 Horas Semanais	01		
--	------------------	----------------------	----	--	--

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total do item
01	1.1 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE GEOLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0171 (ID - 177619)	posto/mês	02	336.984,66	673.969,32
	1.2 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE GEOLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0172 (ID - 177620)	posto/mês	02	383.029,29	766.058,58
	1.3-SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE METEOROLOGISTA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0173 (ID - 177621)	posto/mês	02	198.543,04	397.086,08
	1.4 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE METEOROLOGISTA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0174 (ID - 177623)	post/mês	02	268.047,10	536.094,20
	1.5 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE HIDROLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0175 (ID - 177624)	posto/mês	02	262.141,1850	524.282,37
	1.6 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE HIDROLOGO, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0176 (ID - 177625)	posto/mês	02	277.722,54	555.445,08
	1.7 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM METEOROLOGIA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0177 (ID - 177632)	posto/mês	02	118.570,43	237.140,86
	1.8 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM METEOROLOGIA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0178 (ID - 177633)	posto/mês	02	129.213,15	258.426,3
	1.9 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM INFORMATICA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO DIURNO Código do Item: 0538.004.0179 (ID - 177634)	posto/mês	02	81.957,8925	163.915,785

1.10 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE TECNICO EM INFORMATICA, NA ESCALA DE 12X36H, PERIODO NOTURNO Código do Item: 0538.004.0180 (ID - 177635)	posto/mês	02	64.124,88	128.249,76
1.11 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE PROGRAMADOR, REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS Código do Item: 0538.004.0197 (ID - 180278)	posto/mês	02	85.511,28	171.022,56
1.12 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE DESIGNER GRAFICO, REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS Código do Item: 0538.004.0198 (ID - 180279)	posto/mês	01	151.528,68	151.528,68
1.13 - SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE CIENTISTA DE DADOS, REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS Código do Item: 0538.004.0199 (ID - 180280)	posto/mês 01	01	270.331,12	270.331,12

Valor máximo estimado: 4.833.550,70

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL

Contrato N°

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA DO ESTADO DO RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **Contrato de empresa especializada na operacionalização do Sistema de Monitoramento e Alerta do Estado do RJ**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. SEI-270013/000493/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, visando atender às necessidades do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro - CEMADEN-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) cumprir todas as exigências descritas no item 16 do Termo de Referência:

16.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

16.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - b)** prestar o serviço no CEMADEN RJ;
 - c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
 - l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
 - n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
 - o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
 - p)** na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados.....2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante 5%.
 - q)** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência, conforme item 15.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Fonte: 1.761.122

Programa de Trabalho: 06.182.0444.4669

Natureza da Despesa: 3390

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria-Geral de Administração e Finanças, sito à Praça da República nº 45, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a prestação do serviço solicitado, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados a **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto do objeto estipulado, conforme item 12 do Termo de Referências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -TERMO DE REFERÊNCIA

Encontra-se anexo ao presente contrato o Termo de Referência.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 19 janeiro de 2024

Referência: Processo nº SEI-270013/000493/2023

SEI nº 67164881

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>